



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA
CURSO DE MESTRADO**

Violência nas escolas de Belém:
os casos registrados pela Polícia Militar e pelo Ministério Público

Silvia Regina Messias Klautau Miléo

Belém-PA

2016

Silvia Regina Messias Klautau Miléo

Violência nas escolas de Belém:
os casos registrados pela Polícia Militar e pelo Ministério Público

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública, do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, da Universidade Federal do Pará, como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Segurança Pública.

Área de Concentração: Segurança Pública.

Linha de Pesquisa: Conflitos, Criminalidade e Tecnologia da Informação

Orientador: Prof. Wilson José Barp, *Dr.*

Coorientadora: Profa. Fernanda Valli Nummer, *Dra.*

Belém-PA

2016

Violência nas escolas de Belém:
os casos registrados pela Polícia Militar e pelo Ministério Público

Silvia Regina Messias Klautau Miléo

Esta Dissertação foi julgada e aprovada, para a obtenção do grau de Mestre em Segurança Pública, no Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública, do Instituto de Filosofia e Ciências, da Universidade Federal do Pará.

Belém, PA, 21 de novembro de 2016.

Prof. Edson Marcos Leal Soares Ramos, Dr.
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública

Banca Examinadora

Prof. Dr. Wilson José Barp
Universidade Federal do Pará
Orientador

Profa. Dra. Fernanda Valli Nummer
Universidade Federal do Pará
Coorientadora

Profa. Dra. Silvia dos Santos de Almeida
Universidade Federal do Pará
Avaliador Interno

Profa. Dra. Andréa Bittencourt Pires Chaves
Universidade Federal do Pará
Avaliadora Externa

A todos os que acreditam que o caminho para uma sociedade mais democrática e com justiça social baseia-se na igualdade e na equidade, com o fornecimento de educação de qualidade e libertadora às crianças e aos adolescentes.

AGRADECIMENTOS

A Deus, pelo dom da vida e pelas bênçãos que me permitem entender que “Tudo é do Pai. Toda honra e toda glória, é Dele a vitória alcançada em minha vida”.

À minha família, em especial, a meus pais, irmãos, esposo e filhos, pelo amor, pelo amparo, pela compreensão e pela força incondicionais. Todo o meu amor e todo o meu reconhecimento. À Universidade Federal do Pará, pela possibilidade do conhecimento científico e do aprofundamento do estudo e da pesquisa em área tão fundamental como o é a Segurança Pública.

Ao orientador Prof. Dr. José Wilson Barp e à coorientadora Profa. Dra. Fernanda Valli Nummer, pela dedicação de seu tempo e pelos ensinamentos transmitidos com muita sabedoria, paciência, afeto, contribuindo para a realização desta pesquisa e ampliando minha visão para outros saberes das ciências sociais, tão importantes para o exercício de minha profissão.

A todos os colegas da turma de Mestrado, em especial Amaury Suzart, Angélica Varella, Flávia Caju e Tainah Nascimento, responsáveis por tantas alegrias e compartilhamentos, tornando o período do curso uma experiência inesquecível, de aprendizado e de vivências construtivas.

Aos professores Dr. Jaime Luiz Cunha de Souza e Dr. Luís Fernando Cardoso e Cardoso, pelo incentivo, pelos ensinamentos, pelo fornecimento de livros e artigos, que contribuíram para a construção de meu conhecimento e de minha pesquisa.

A todos os professores do Curso de Mestrado em Segurança Pública, pelos ensinamentos e pelo apoio dispensados ao longo do curso; sem dúvida suas contribuições fortaleceram minha vontade de continuar a buscar o aprendizado contínuo e coerente, tendo em vista a possibilidade de aplicação na prática.

À Polícia Militar, em especial à Companhia Independente de Policiamento Escolar (CIPOE), e ao Ministério Público, que me propiciaram a realização desta pesquisa, fornecendo-me os dados necessários.

Aos policiais militares e profissionais da educação, que muito contribuíram para a realização desta pesquisa, permitindo-me ampliar a percepção do fenômeno da violência escolar e do funcionamento do sistema de justiça juvenil.

A todas as pessoas que, direta ou indiretamente, concorreram para que este trabalho fosse concluído.

RESUMO

MILÉO, Silvia Regina Messias Klautau. **Violência nas escolas de Belém:** os casos registrados pela Polícia Militar e pelo Ministério Público. 2016. 69 f. Dissertação (Mestrado em Segurança Pública) – PPGSP, UFPA, Belém, Pará, Brasil, 2016.

Este trabalho apresenta um estudo sobre os casos de violência nas escolas de Belém, registrados pela Companhia Independente de Policiamento Escolar da Polícia Militar do Estado do Pará e Promotorias de Justiça da Infância e Juventude, com atuação na área infracional, do Ministério Público do Estado do Pará, sendo importante em razão da violência escolar afetar a qualidade dos serviços prestados pelo sistema educacional brasileiro, e contribuir para a desigualdade social. O objetivo desta pesquisa é identificar os tipos de ilícitos de violência nas escolas de Belém, nos anos de 2013 e 2014, e também, comparar os dados fornecidos pela Polícia Militar e pelo Ministério Público do Estado do Pará para verificar o grau de comunicação e de integração entre os dois órgãos do sistema de justiça juvenil, analisando-se o fenômeno das subnotificação. Utilizou-se como metodologia para a pesquisa quantitativa a técnica da observação descritiva, e os resultados revelam a elevada subnotificação e a necessidade de maior diálogo e integração entre as organizações, combatendo-se a ineficiência do enfrentamento da violência escolar.

Palavras-chave: Violência escolar. Integração. Subnotificação.

ABSTRACT

MILÉO, Silvia Regina Messias Klautau. **Violência nas escolas de Belém: os casos registrados na Polícia Militar e no Ministério Público.** 2016. 69 f. Dissertação (Mestrado em Segurança Pública) – PPGSP, UFPA, Belém, Pará, Brasil, 2016.

This work presents a study on the cases of violence in the schools of Belém, registered by the Independent School Police Company of the Military Police of the State of Pará and Public Prosecutors of Justice of the Childhood and Youth, which work in this infraction area, of the Public Ministry of the State of Pará, being important because school violence affects the quality of services provided by the Brazilian educational system, and contributes to social inequality. The objective of this research is to identify the types of violence in schools in Belém in 2013 and 2014, as well as to compare the data provided by the Military Police and the Public Ministry of the State of Pará to verify the degree of communication and integration between the two institutions of the juvenile justice system, analyzing the phenomenon of underreporting. The quantitative research methodology was used as a technique of descriptive observation, and the results reveal the high underreporting and the need for greater dialogue and integration between organizations, combating the inefficiency of coping with school violence.

Keywords: School violence. Integration. Underreporting.

LISTA DE GRÁFICOS

Capítulo 1

- Gráfico 1 – Registros de atos infracionais nas escolas de Belém que foram comunicados à Divisão de Atendimento ao Adolescente, em 2013 e 2014. 23
- Gráfico 2 – Distribuição dos casos registrados de atos infracionais no sistema informatizado do Ministério Público, às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude, da área infracional, em 2013 e 2014. 23

LISTA DE QUADROS

Capítulo 1

- Quadro 1 – Cargos e atribuições das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude de Belém 11

LISTA DE TABELAS

Capítulo 1

Tabela 1 – Registros de tipos de ocorrências em escolas e entorno em Belém, fornecidos pela Companhia Independente de Policiamento Escolar, em 2013 e 2014. 17

Tabela 2 – Registros de ocorrências nas escolas de Belém, com base nos boletins informativos, fornecidos pela Companhia Independente de Policiamento Escolar, em 2013 e 2014. 18

Capítulo 2 - Artigo Científico

Tabela 1 – Registros de atos infracionais nas escolas de Belém, comunicados pela Polícia Militar à Divisão de Atendimento ao Adolescente do Estado do Pará, em 2013 e 2014. 36

Tabela 2 – Registros de atos infracionais nas escolas de Belém que foram comunicados pela Divisão de Atendimento ao Adolescente às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude na área infracional, em 2013 e 2014 37

LISTA DE FIGURAS

Capítulo 1

Figura 1 – Percentual de escolas particulares e públicas (estaduais e municipais) cujos atos infracionais foram noticiados às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude, área infracional. 24

Figura 2 – Atos infracionais registrados nas Promotorias de Justiça da Infância e Juventude de Belém, na área infracional, com ou sem a atuação inicial da Companhia Independente de Policiamento Escolar 25

Capítulo 2 – Artigo científico

Figura 1 – Fluxo do Sistema de Justiça Juvenil quanto à violência e às infrações nas escolas de Belém, em 2013 e 2014, conforme registros da Companhia Independente de Policiamento Escolar e das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude, área infracional. 39

LISTA DE SIGLAS

BINFO	–	Boletim Informativo
CAPS-AD	–	Centro de Atenção Psicossocial a Álcool e Drogas
CGET	–	Comitê Gestor de Tabelas Unificadas
CIAA	–	Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente
CIEPAS	–	Companhia Independente de Policiamento Assistencial
CIOF	–	Centro Integrado de Operações
CIPOE	–	Companhia Independente de Policiamento Escolar
CPE	–	Comando de Policiamento Especializado
CRAS	–	Centro de Referência de Assistência Social
CREAS	–	Centro Especializado de Assistência Social
DATA	–	Divisão de Atendimento ao Adolescente
ECA	–	Estatuto da Criança e do Adolescente
EJA	–	Educação de Jovens e Adultos
FASEPA	–	Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará
LDB	–	Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional
MP	–	Ministério Público
NAECA	–	Núcleo de Atendimento Especializado da Criança e do Adolescente da Defensoria Pública
OBPP	–	Olweus Bullying Prevention Program
PJIJ	–	Promotoria de Justiça da Infância e Juventude
PM	–	Polícia Militar
PROERD	–	Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência
PRO PAZ	–	Fundação do Governo do Estado do Pará Pro Paz
SIMP	–	Sistema Informatizado do Ministério Público
SINTEPP	–	Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Pará
URE	–	Unidade Regional de Educação
USE	–	Unidade SEDUC na Escola

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1: CONSIDERAÇÕES GERAIS	1
1.1 INTRODUÇÃO	1
1.2 JUSTIFICATIVA	3
1.3 PROBLEMA DE PESQUISA	4
1.4 OBJETIVOS	4
1.4.1 Objetivo geral	4
1.4.2 Objetivos específicos	4
1.5 HIPÓTESE	5
1.6 REVISÃO DE LITERATURA	5
1.7 METODOLOGIA	13
CAPÍTULO 2: ARTIGO CIENTÍFICO	27
VIOLÊNCIA NAS ESCOLAS DE BELÉM: os casos registrados pela Polícia Militar e pelo Ministério Público	
2.1 INTRODUÇÃO	28
2.2 VIOLÊNCIA NAS ESCOLAS	28
2.3 SISTEMA DE GARANTIAS DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	29
2.4 FLUXO DOS CASOS DE VIOLÊNCIA NAS ESCOLAS	31
2.5 A INTEGRAÇÃO DOS ÓRGÃOS DO SISTEMA	31
2.6 CASOS DE VIOLÊNCIA NAS ESCOLAS	33
2.7 MATERIAL E MÉTODOS	35
2.8 RESULTADOS E DISCUSSÃO	36
2.9 CONCLUSÕES	39
REFERÊNCIAS	44
CAPÍTULO 3: CONSIDERAÇÕES FINAIS E RECOMENDAÇÕES PARA TRABALHOS FUTUROS	47
3.1 CONSIDERAÇÕES FINAIS	47
3.2 RECOMENDAÇÕES PARA TRABALHOS FUTUROS	50
REFERÊNCIAS GERAIS DO TRABALHO	52
ANEXO	56

CAPÍTULO 1: CONSIDERAÇÕES GERAIS

1.1 INTRODUÇÃO

Os educandários de Belém – a exemplo do que acontece no seu entorno – lidam com a realidade da violência, sob variadas manifestações, e com os atores sociais que compõem o sistema de justiça juvenil, responsável pelo enfrentamento da violência escolar. Deles, espera-se que cumpram seus papéis com resultados mais exitosos, pois o público para o qual atuam formará as gerações futuras, propiciando a sociedade mais democrática que se persegue.

É fundamental aprofundar o estudo sobre o fluxo e o funcionamento operacional dos órgãos do sistema de justiça juvenil, analisando-se o fenômeno da subnotificação, o que implica verificar a eficiência dos trabalhos desenvolvidos pelos órgãos partícipes do sistema de garantias dos direitos de crianças e adolescentes, previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

O presente trabalho propõe-se a examinar os registros de violência nas escolas de Belém, no período de 2013 a 2014, com base nos atendimentos realizados pela Companhia Independente de Policiamento Escolar (CIPOE), unidade especializada da Polícia Militar do Estado do Pará, comparando-os com os casos evidenciados no sistema informatizado do Ministério Público do Estado do Pará, distribuídos às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude de Belém, com atribuição legal para atuação em casos de atos infracionais análogos a crimes e contravenções penais, praticados nos educandários acima citados. Também se busca observar a comunicação e a integração entre esses órgãos públicos e verificar as etapas pelas quais passam os casos de violência no interior das escolas de Belém, com a finalidade de constatar a existência de perdas e o fenômeno do afunilamento dos casos, dentro do sistema de justiça juvenil.

Não são muitas as pesquisas sobre o tema acima. Há mais estudos acerca do sistema de justiça criminal, específico para adultos que transgridem a lei. Os estudos sobre a integração das instituições são valiosos para a análise do processo de afunilamento pelo qual passam os ilícitos cometidos por adultos, e se ajustam ao que ocorre no sistema de justiça juvenil, devido à semelhança dos obstáculos de comunicação entre as organizações que compõem os dois sistemas (para adultos e para jovens).

Porém existem diferenças importantes. No sistema de justiça juvenil, também chamado socioeducativo, o público que se lida, encontra-se em peculiar desenvolvimento, e

sob a égide da doutrina da proteção integral. A resposta estatal à responsabilização de adolescentes (pessoas de 12 a 18 anos de idade incompletos), deve ser de cunho educativo, e não meramente punitivo-retributivo. Por isso, a resposta deve ter caráter imediato e pedagógico para que não perca sua razão de ser, que é tentar descobrir as causas que levaram o adolescente à conduta ilícita e aplicar medidas tanto ao jovem quanto à sua família, evitando-se a reincidência.

Desse modo, para o enfrentamento da violência escolar, a atuação dos órgãos do sistema de justiça juvenil não pode ocorrer exclusivamente sob a perspectiva legalista, porém a presente pesquisa delimita nesse sentido o objeto de investigação, em razão das próprias instituições assim definirem sua atuação, quantificando as violências nas escolas através de uma visão jurídica, corroborando o fato da grande dificuldade de obtenção de dados das organizações policiais e do órgão ministerial sobre o fenômeno da violência escolar em Belém.

Ressalte-se que, no âmbito do Ministério Público, existem outras Promotorias de Justiça que, conforme a perspectiva do fenômeno da violência escolar, podem ter atribuição para atuar na questão. Porém, considerando a baliza de prazos e condições para a pesquisa, para examinar o funcionamento do fluxo do sistema de justiça juvenil, decidiu-se comparar os casos de violência escolar registrados na polícia com os das promotorias de justiça da infância e juventude, que possuem atuação legal nas causas de atos infracionais.

O segundo capítulo compreende o artigo científico intitulado **VIOLÊNCIA NAS ESCOLAS DE BELÉM: os casos registrados pela Polícia Militar e pelo Ministério Público**. Com base nos dados fornecidos pelas duas instituições públicas, aborda-se a violência nos espaços escolares de Belém, em 2013 e 2014, com ênfase naqueles casos de atos infracionais análogos a crimes e contravenções penais, praticados por adolescentes em conflito com a lei.

Nesse sentido, o segundo capítulo, além de identificar os tipos de atos infracionais nos educandários belenenses, analisa, com base nos registros realizados tanto pela CIPOE, quanto pelas Promotorias de Justiça da Infância e Juventude, com atuação na área infracional, o grau de comunicação, de integração e de articulação entre esses órgãos do sistema de justiça juvenil, quando ocorre violência nas escolas. Demonstra-se o fenômeno da subnotificação e das cifras, fato grave, que impede a criação e a implementação de políticas públicas para a efetivação dos direitos sociais fundamentais, perpetuando uma cultura violenta na sociedade.

No terceiro e último capítulo, apresentam-se as conclusões da pesquisa realizada, constatando-se a realidade do funcionamento do sistema de garantias dos direitos das crianças

e adolescentes de Belém, sugerindo-se novas práticas aos órgãos supracitados, como uma maior articulação e o fortalecimento da comunicação entre eles, com o fito de aumentar a qualidade do enfrentamento e de reduzir os casos de violência nos espaços escolares de Belém. Sugerem-se ainda novas ideias para trabalhos futuros acerca do tema em comento.

1.2 JUSTIFICATIVA

O problema da violência escolar não apenas ameaça e prejudica a função social de educar da escola como também viola os direitos humanos de crianças e adolescentes, que são as gerações do futuro da sociedade.

A evolução histórica e social das crianças e adolescentes no Brasil, em especial os vulneráveis das camadas mais pobres, requer o necessário despertar de todos para a garantia dos direitos dessa camada da população. Urge dar-lhe a prioridade e a proteção que lhe são devidas, pois o ranço da sociedade escravocrata e oligárquica brasileira concorre, lamentavelmente, para que, em pleno século XXI, ainda se tenha uma visão obnubilada quanto às nefastas consequências de escolas, principalmente as públicas, marcadas por múltiplos atos de violência, que causam secções e desigualdades de oportunidades, em grande maioria, irreparáveis, para os cidadãos desde sua mais tenra idade.

Com a crise nas famílias e o conseqüente aumento das demandas de educação e de formação cidadã enfrentadas pelas escolas, em especial as públicas (que são um *locus* privilegiado do ideal democrático e libertador), torna-se primordial a atenção ao sistema de garantias dos direitos das crianças e adolescentes, para que seu funcionamento seja por todos conhecido, com resultados eficientes, eficazes e efetivos.

A Polícia Militar do Estado do Pará, por intermédio do Comando de Policiamento Especializado, por meio de sua Companhia Independente de Policiamento Escolar, é a primeira porta de entrada do sistema, no atendimento e no registro das ocorrências geradas nas escolas de Belém. Por outro lado, o Ministério Público Estadual, por intermédio das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude com atribuição na área infracional, é um dos órgãos do sistema de garantias, com a tarefa de promoção e defesa dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes, além de ser titular da ação socioeducativa, lutando para assegurar atenção absoluta e prioritária ao público infanto-juvenil, com observância ao princípio do superior interesse da criança, estipulado no ECA. Por conseguinte, é pertinente o estudo da operacionalização desses dois órgãos contra o fenômeno da violência escolar.

1.3 PROBLEMA DE PESQUISA

O tema da violência escolar precisa ser mais bem compreendido. A violência constitui um grave problema na efetivação dos direitos sociais fundamentais no Brasil, tendo desdobramentos nas cruciais áreas da educação, da saúde e da segurança. Mais especificamente, interfere nos índices de criminalidade juvenil, recrudescendo a preocupação em como se manter os jovens nos espaços escolares, salvaguardando-se as funções das escolas, mas analisando-se a problemática de modo a ter amplitude de visão e conhecimento das funções e responsabilidades dos demais entes e organizações públicas e sociais.

Diante da complexidade da violência escolar, seu enfrentamento precisa de uma atuação integrada dos órgãos do sistema de garantias dos direitos das crianças e adolescentes. Assim, esta pesquisa propõe-se a responder à seguinte questão: **Qual o grau de comunicação e de integração entre a Polícia Militar do Estado do Pará, por intermédio da Companhia Independente de Policiamento Escolar, e o Ministério Público do Estado do Pará, por intermédio das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude de Belém, da área infracional, quanto ao enfrentamento dos casos de violência nas escolas de Belém?**

1.4 OBJETIVOS

São apresentados a seguir os objetivos geral e específicos desta pesquisa:

1.4.1 Objetivo geral

Analisar o funcionamento do fluxo dos casos de violência nas escolas de Belém, registrados pela Companhia Independente de Policiamento Escolar (CIPOE), da Polícia Militar do Estado do Pará, e pelo Ministério Público, por meio das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude de Belém, da área infracional.

1.4.2 Objetivos específicos

São objetivos específicos desta pesquisa:

a) identificar os tipos de registros de casos de violência nas escolas de Belém em que

- a Companhia Independente de Policiamento Escolar da Polícia Militar do Estado do Pará é demandada;
- b) identificar os tipos de casos de violência nas escolas de Belém recebidos pela Promotoria de Justiça da Infância e Juventude (PJIJ) de Belém, da área infracional, do Ministério Público do Pará;
- c) comparar as ocorrências de atos infracionais nas escolas registradas tanto pela CIPOE quanto pelas Promotorias de Justiça acima citadas.

1.5 HIPÓTESE

A atuação em rede, especialmente entre a CIPOE, da Polícia Militar do Estado do Pará e o Ministério Público, por intermédio das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude de Belém, com uma maior integração e sendo dada atenção ao funcionamento do fluxo do sistema de garantias dos direitos das crianças e adolescentes, pode melhorar a prestação dos serviços públicos no tratamento da violência nas escolas.

1.6 REVISÃO DE LITERATURA

Conceituar violência requer atenção e cuidado porque suas representações e significados interferem no que se entende pelo fenômeno, que é histórico, cultural e social, em determinado tempo e espaço. Nessa esteira, conceituar violência escolar é missão que requer a compreensão da multidisciplinaridade científica.

Existem estudos que buscam compilar conceituações para a violência escolar (STELKO-PEREIRA; WILLIAMS, 2010). A título de ilustração, apresentamos abaixo a definição da violência escolar no plano internacional e nacional, com a ideia de autores renomados na área, uma vez que os casos de violência escolar são vários e dependem do que as vítimas entendem do fato.

Para Debarbieux (2002), a violência escolar está associada à violência penal (referente aos crimes e delitos), a atos de incivilidade e, ainda, ao sentimento de insegurança. Assevera o autor que se deve ter várias compreensões da violência escolar, pois uma apenas não consegue definir a complexidade do referido fenômeno.

Abramovay (2002) esclarece que a violência escolar pode ocorrer em três níveis: violência física (golpes, ferimentos, violência sexual, roubos, crimes, vandalismo),

incivilidades (humilhações, palavras grosseiras, falta de respeito) e violência simbólica (ou institucional), manifestada na falta de sentido em permanecer na escola por tantos anos, na aprendizagem com desprazer, que obriga o jovem a assimilar matérias e conteúdos alheios a seus interesses, na violência na relação de poder.

Bourdieu e Passeron (1970) atestam a existência da violência simbólica nas escolas, por meio das práticas pedagógicas, exercidas de modo autoritário, porém, invisível, dissimulado, pelos atores pedagógicos que transmitem a cultura da elite dominante.

Nessa senda, Bourdieu (2012) analisa a violência simbólica presente nos educandários, com a finalidade de desvendar os mecanismos que se apoiam na autoridade legitimada e naturalizada da cultura escolar, caracterizados como métodos, programas e ações pedagógicas que não contemplam os alunos, apenas o sistema econômico, político e social.

Segundo Charlot (2002), as manifestações de violência escolar podem ser classificadas em três tipos: violência *na* escola, violência *contra* a escola e violência *da* escola.

A violência *na* escola é aquela que se produz dentro do espaço escolar, sem estar ligada à natureza e as atividades da instituição escolar: quando um bando entra na escola para acertar contas das disputas que são as do bairro, a escola é apenas o lugar de uma violência que teria podido acontecer em qualquer outro local. [...]

A violência *à* escola está ligada à natureza e às atividades da instituição escolar: quando os alunos provocam incêndios, batem nos professores ou os insultam, eles se entregam a violências que visam diretamente a instituição e aqueles que a representam. Essa violência contra a escola deve ser analisada juntocom a violência *da* escola: uma violência institucional, simbólica, que os próprios jovens suportam através da maneira como a instituição e seus agentes os tratam (modos de composição das classes, de atribuição de notas, de orientação, palavras desdenhosas dos adultos, atos considerados pelos alunos como injustos ou racistas) (CHARLOT, 2002, p. 434).

Considerando as consequências da violência na sociedade, notou Abramovay (2002) que também se observam no ambiente escolar. Trata-se, pois, de um problema que preocupa a todos da comunidade escolar, prejudicando seu bom relacionamento, ameaçando a qualidade do ensino e o desempenho dos estudantes.

Os atos de violência nas escolas são catalogados como crimes, incivilidades, indisciplina, *bullying*, e todos prejudicam a convivência nos espaços escolares, porém vale ressaltar que o que prepondera nas escolas são as incivilidades, as quais consistem em falta de educação e de respeito, gritarias, humilhações, etc.

No Estado do Pará, Pontes e Cruz (2010) definem a violência escolar como sendo física, psicológica e simbólica. Definem esta última como aquele tipo de violência que comporta um conjunto de atitudes sem danos patrimoniais e físicos, que afetam

substancialmente o aproveitamento escolar e a realização docente, provocando tensão, insatisfação, desesperança e depressão. A violência simbólica também está ligada com a violência psicológica, cujos efeitos nas escolas são racismo, estigmatizações, má qualidade do ensino, humilhações, etc. Porém a violência simbólica é ignorada enquanto ramificação da violência, e é também, vitalizada, pulsando na dinâmica escolar.

Vale destacar ainda os desdobramentos da indisciplina escolar, que fulminam a convivência nos espaços escolares.

Para Estrela (1992), a indisciplina é um reflexo dos conflitos e da violência que campeia na sociedade em geral, uma vez que os educandários não estão imunes ao que acontece no seu entorno e na sociedade. Porém, a autora faz distinção entre indisciplina e delinquência: a indisciplina é fruto das formas de controle e da reação à interação entre os seres humanos na comunidade escolar, no processo de ensino-aprendizagem; já a delinquência é considerada exterior ao universo das relações pedagógicas e da gestão das salas de aula, sendo o delinquente alheio à escola.

Assim, no início, a indisciplina era estudada pela área da educação, hoje o estudo não se restringe aos comportamentos na sala de aula e à interferência na relação pedagógica, recorrendo a várias ciências (a psicologia, a sociologia, antropologia, medicina, etc.), para a análise da questão sob múltiplas perspectivas.

Ao se estudar a violência escolar, há que se distingui-la do conflito, aplicando-se tratamentos adequados.

Para Simmel, (1983) o conflito é uma das formas mais vivas de interação, que não pode ser realizada por um único indivíduo, constituindo um processo de associação. Vale ressaltar o conflito como elemento de equilíbrio na sociedade, pois, “assim como o universo precisa de amor e ódio, isto é, de forças de atração e de forças de repulsão, para que tenha uma forma qualquer, assim também é a sociedade” (SIMMEL, 1983, p. 124).

Desse modo, a violência escolar precisa ser entendida e trabalhada pelos diversos órgãos do sistema de garantias dos direitos das crianças e dos adolescentes, como fenômeno cujos conflitos nela existentes, apresentam forças sociais positivas e negativas e que devem ser contextualizados nos dois aspectos (positivo e negativo) de forma integrada, podendo o conflito agir como força na integração do grupo social.

Na verdade, é o modo como a comunidade escolar encara o conflito que requer sofrer um novo olhar, porque o conflito contém algo de positivo.

Assim, no espaço escolar, as trocas dão-se entre os indivíduos, conflitos afloram entre

alunos e alunos, entre professores e alunos, entre professores e técnicos gestores. Além do espaço geográfico, deve ser considerado o espaço social, a posição ocupada pelos grupos de indivíduos.

Segundo Santos (2001), o espaço escolar é marcado pela violência simbólica do “saber escolar”, havendo um descompasso entre a instituição escolar e as especificidades culturais, os valores e hábitos das pessoas pobres moradoras das cidades grandes.

A relação de poder existente na escola envolve contradições, disparidades e, por consequência, diferentes expectativas sobre a função da educação na escola, como meio de socialização.

Para Bourdieu (2012), a realidade é, em primeiro lugar, representação e depende do conhecimento e do reconhecimento.

No campo escolar, observamos essa representação:

O poder sobre o grupo que se trata de trazer à existência enquanto grupo é, a um tempo, um poder de fazer o grupo impondo-lhe princípios de visão e de divisão comuns, portanto, uma visão única da sua identidade, e uma visão idêntica da sua unidade. O fato de estar em jogo, nas lutas pela identidade – esse ser percebido que existe fundamentalmente pelo reconhecimento dos outros –, a imposição de percepções e de categorias de percepção explica o lugar determinante que, como a estratégia do manifesto nos movimentos artísticos, a dialética da manifestação detém em todos os movimentos regionalistas ou nacionais (BOURDIEU, 2012, p.117).

Segundo Santos (2001), a violência nasce de uma lógica de exclusão, pois nasce da falta de diálogo, de não se dar “vez à voz”, aos indivíduos da comunidade.

Para prevenir e diminuir a violência nas escolas, é preciso que se reconheça o conflito na escola, em seu aspecto positivo, desenvolvendo práticas de resolução dos mesmos, através da mediação de seus integrantes. É por meio do reconhecimento da agressividade e da existência da tensão nos multiculturais espaços escolares, como elementos dinâmicos, que se inicia a caminhada de intervenções propositivas nos atos de violência escolar, criando-se um ambiente mais cooperativo e solidário.

A criação de laços sociais na escola surge com a esperança da cultura do diálogo e do respeito à dignidade da pessoa.

Para Simmel (1983), as interações entre os indivíduos são importantes porque eles formam uma unidade (conjunto, grupo), isto é, uma sociedade. Assim, fala-se em sociedade quando os indivíduos rompem as suas individualidades e entram em interação social.

Tudo o que está presente nos indivíduos e que influi reciprocamente nas relações é chamado “conteúdo” (impulsos, interesses, desejos, objetivos, propósitos, estado psíquico, etc.), matéria de socialização. A socialização é a forma pela qual os indivíduos se agrupam em

conjuntos, que satisfazem seus interesses, os quais dão origem às sociedades humanas, espaço que possibilita as várias interações entre seus membros, na busca da realização de seus conteúdos.

Um conteúdo que não encontra forma na vida social, isto é, que não existe como fenômeno social, não será mais do que algo psicológico. É o modo que as pessoas encontram para expor suas individualidades, por meio das formas sociais, que importa para a compreensão do grupo social.

Desse modo, o estudo das formas de interação social e da cultura fornece explicações que permitem compreender como as relações sociais ocorrem no grupo. Isso auxilia no estudo do fenômeno da violência nos espaços escolares, pois é preciso investigar a gênese do conflito no cotidiano dos educandários e, a partir daí, adotar providências para tratá-lo.

Ressalte-se que não existe um só modo de interação, pelo contrário. São múltiplas as formas (fixas, efêmeras ou fluidas) de interação, e isso faz parte da comunidade, que se tornou complexa.

A família é uma forma fixa e merece atenção na evolução de práticas que têm em vista uma escola mais segura e justa, pois seu papel é muito importante para diminuir a violência escolar. As políticas públicas voltadas para as famílias são muito incipientes e deficitárias. É comum as escolas não contarem com uma rede de proteção a seus alunos quando precisam, por exemplo, da atuação dos centros de referência de assistência social (CRAS E CREAS), ou mesmo quando necessitam da parceria com os centros de atenção à saúde. Tudo isso enfraquece o funcionamento do sistema de garantias e reforça o déficit de cidadania brasileira.

Conforme Carvalho (2002), o processo de formação da cidadania brasileira ocorreu de modo oposto ao modelo revolucionário francês. Em sua análise do processo de conquista de direitos fundamentais no País, criou o termo *estadania*: a cidadania brasileira foi formada a partir do Estado e de grupos dominantes, de cima para baixo, com a exclusão do povo, da participação do poder e do processo democrático. Assim, para Carvalho (2002), há cidadãos de primeira, de segunda e de terceira classe no País, os quais tomam como referencial o agigantado Estado, detentor do poder e determinante senhor das políticas públicas locais.

Bobbio (2004) já alertava da necessidade de se efetivar os direitos fundamentais da pessoa humana, pois não é suficiente que estejam proclamados em uma Carta. O Estado, por meios de suas agências, possui o dever e a maior cota de responsabilidade na busca da concretização de tais direitos, que devem ser prioritariamente atendidos na camada da sociedade que se encontra em peculiar desenvolvimento (crianças e adolescentes).

A falta de uma política pública educacional que integre as famílias e a comunidade à escola eleva o nível de tensão e de violência escolar. Como os alunos não costumam identificar-se com os propósitos da escola, desinteressam-se, evadindo-se e passando a vivenciar a informalidade e os ditames das ruas violentas. Delineia-se, assim, a cultura da violência, que tem sido considerada como problema de saúde pela Organização Mundial de Saúde (WORLD HEALTH ORGANIZATION, 2002).

Toda a intolerância e desigualdades que se notam na sociedade desafiam a novos métodos de atuação não apenas de educadores, alunos e famílias, mas também dos órgãos públicos, uma vez que o Brasil possui um cipoal de leis que norteiam a integração e a solidariedade em busca da cultura de paz.

Destaque-se que teorias sociais apontam, como causas da criminalidade, a evasão escolar, a desorganização da estrutura familiar e social, a falta de limites na educação – o que, no campo escolar, gera a violência do tipo incivildades e indisciplina.

No artigo 1.º da Declaração e Programa de Ação sobre uma Cultura de Paz, da Organização das Nações Unidas (ONU), estabelecida pela Resolução n.º 53/243, aprovada em 6 de outubro de 1999, lê-se: “uma cultura de paz é um conjunto de valores, atitudes, tradições, comportamentos e estilos de vida baseados: a) no respeito à vida, no fim da violência e na promoção e prática da não-violência por meio da educação, do diálogo e da cooperação” (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1999).

Portanto, o sistema de garantias dos direitos das crianças e adolescentes precisa de órgãos que, observando os fundamentos e princípios que alicerçam a sociedade, mudem suas práticas de comunicação para que a integração entre os órgãos aconteça verdadeiramente, enfrentando-se os problemas que afrontam os direitos sociais fundamentais de todos, em especial dos infantes.

Dentre os órgãos do sistema acima referido, destacamos o Ministério Público do Estado do Pará. A Resolução n.º 027/2012 (PARÁ, 2012) do Colégio de Procuradores de Justiça, órgão da administração superior do Ministério Público do Estado do Pará, dispõe sobre a estrutura das Promotorias de Justiça de Terceira Entrância (Belém, Mosqueiro e Icoaraci) e as atribuições dos cargos de Promotor de Justiça que as integram.

Grife-se que as Promotorias de Justiça são órgãos da administração do Ministério Público, com pelo menos um cargo de Promotor de Justiça e possuem atribuições judiciais e extrajudiciais, cíveis e criminais, especiais, gerais e cumulativas, em conformidade com o que estabelece a legislação acima citada.

Ressalte-se que consideramos na pesquisa apenas as Promotorias de Justiça de Belém, excluindo a abordagem das Promotorias de Justiça de Icoaraci e de Mosqueiro, por fugirem da proposta deste trabalho.

Conforme se observa, em Belém, atuam diversos Promotores de Justiça, nas mais variadas questões jurídicas. Em muitas delas, o tema da violência escolar encontra-se inserido, direta ou indiretamente, o que confunde os cidadãos do Município, que precisam de mais informações sobre a estrutura e o funcionamento do Ministério Público.

Observa-se ainda a reduzida prática de atuação conjunta das Promotorias, cada órgão trabalhando no limite de sua atribuição legal, o que indica a necessidade de uma maior atuação integrada entre os órgãos do MP, para melhor prestação dos serviços públicos à população.

Vejamos um exemplo. Em Belém, o Ministério Público conta, em sua organização, com onze (11) Promotorias de Justiça de Infância e Juventude, que possuem atribuições para atuação em procedimentos judiciais e extrajudiciais relativos à garantia dos direitos individuais indisponíveis, difusos e coletivos da criança (de 0 a 12 anos de idade incompletos) e do adolescente (de 12 a 18 anos de idade). Essas atribuições são definidas no artigo 25, *caput* e incisos, da Resolução n.º 027/2012 (PARÁ, 2012) (Quadro 1).

Quadro 1 – Cargos e atribuições das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude de Belém.

Cargos de Promotorias de Justiça	Atribuições
1º, 2º, 3º e 4º	Atuação na área protetiva em defesa dos direitos fundamentais dos infantes.
5º, 6º e 7º	Atuação em todos os feitos relativos à apuração de ato infracional até a conclusão do processo judicial de conhecimento.
8º e 10º	Atuação em processos judiciais de execução de medidas socioeducativas, fiscalização das entidades governamentais e não governamentais executoras de programas de atendimento socioeducativo a adolescentes autores de atos infracionais.
9º e 11º	Apuração de crimes perpetrados contra crianças e adolescentes, tanto os previstos no Estatuto da Criança e Adolescente (ECA) quanto nos casos em que o crime teve como finalidade a vítima infante em razão de sua condição de hipossuficiente, por exemplo, nos casos de abusos sexuais.

Fonte: PARÁ, 2012.

Assim, em Belém, os casos de violência escolar são tratados tanto pelos promotores

de justiça da infância e juventude que atuam na área protetiva, quanto pelos promotores de justiça que atuam nos atos infracionais cometidos por adolescentes nas escolas, ou ainda pelos promotores que atuam nas infrações praticadas por adultos contra infantes nas escolas.

Quando a escola descobre que um aluno adolescente está a se prostituir ou a sofrer humilhações na escola, quem atuará nesse caso será o promotor de justiça da infância e juventude da área protetiva.

Ainda conforme a Resolução n.º 027/2012 (PARÁ, 2012), cabe ao 1.º cargo de Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Direitos Constitucionais Fundamentais a garantia do direito fundamental à educação. Incumbe-lhe, pois, a fiscalização da política pública educacional, o que abrange os casos de violência escolar (a simbólica ou institucionalizada, que repercute amplamente nos casos acima exemplificados).

As escolas oferecem, também, o conhecido ensino supletivo, ou seja, a Educação de Jovens e Adultos (EJA), de acordo com o artigo 37 da Lei n.º 9.394/96 (BRASIL, 1996), lei que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional (LDB). Logo, convivem em seu espaço alunos jovens adultos (maiores de 18 anos de idade). Se um desses alunos vier a praticar uma infração penal na escola, a situação não será encaminhada a uma das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude, porque o aluno já completou a maioridade; tampouco será analisada pela Promotoria de Justiça de Direitos Constitucionais, porque existem, como demonstrado acima, Promotorias de Justiça Criminais com atuação comum. Assim, o jovem adulto será objeto da atuação de um dos 18 Promotores de Justiça Criminais.

Porém, se esse aluno, na sua condição de jovem adulto, praticar no interior da escola um crime doloso contra a vida, quem atuará em sua questão será um dos Promotores de Justiça Criminais específicos que atuam perante o Tribunal do Júri da capital do Estado, e o caso não mais recairá na atribuição afeta às Promotorias de Justiça Criminal comum.

Se um policial militar for atender uma ocorrência policial, originada por demanda da Direção da escola, e, chegando ao local, não usar dos meios moderados e necessários para agir no exercício regular de seu direito, acabando por agir com excesso e desproporcionalidade contra um aluno adolescente que praticou um ato infracional no interior da escola, o caso será analisado pela Promotoria de Justiça Militar, por causa da violência praticada pelo policial.

Verifica-se, portanto, que há uma multiplicidade de detalhes a observar no que diz respeito à atuação do Ministério Público em Belém, diante dos casos de violência escolar. Porém são situações que passam despercebidas, pois referidos casos não são tratados com

visão sistêmica e integração entre promotorias para realização de diagnóstico e planejamento para concreto enfrentamento.

Assim como o Ministério Público, a Polícia Militar também possui em seu policiamento especializado, além da CIPOE, a Companhia Independente de Policiamento Assistencial (CIEPAS), unidade especializada voltada para o policiamento de assistencialismo social, pertencente, como a CIPOE, ao Comando de Policiamento Especializado (CPE).

Além disso, a Polícia Militar possui uma Diretoria de Polícia Comunitária que se equipara ao CPE, cujas práticas de polícia comunitária, a rigor, ajustam-se aos trabalhos desenvolvidos pela CIPOE e pelas demais unidades da Polícia Militar do Estado do Pará.

O Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência (PROERD), que é um programa de prevenção aplicado aos alunos e pais nas escolas, possui coordenação isolada da CIPOE e atua voltado para a política do Governo do Estado capitaneada pela Fundação ProPaz. Tudo isso merece maior estudo e compreensão para que se consiga a integração necessária para a promoção dos serviços públicos com maior eficiência e eficácia em favor de escolas mais justas e que produzam igualdade e equidade social.

A própria Constituição Federal impõe a eficiência na prestação dos serviços públicos, devendo ser entendida em conjunto com o princípio da legalidade, para que os serviços públicos sejam bem prestados à população.

É dever, portanto, de todas as organizações que compõem o sistema de garantias dos direitos das crianças e adolescentes, buscarem atender e agir com rapidez, economicidade, presteza e qualidade em seus resultados, quando atuam em questões de violência escolar.

1.7 METODOLOGIA

Nesta pesquisa, para a capacitação sistemática dos dados, as análises e discussões que subsidiam o presente estudo, priorizou-se uma abordagem quantitativa dos dados, por meio da técnica de observação descritiva. Foi feito um levantamento do número de ocorrências em escolas no período compreendido entre os meses de janeiro de 2013 e dezembro de 2014, com base nos dados fornecidos, em outubro de 2015, pela Polícia Militar do Estado do Pará, por intermédio do Comando da CIPOE, em que estão descritas as ocorrências mês a mês.

O recorte temporal justifica-se porque, nesse período, foi implantado o sistema informatizado do Ministério Público; por isso, solicitou-se à Corporação Militar o

fornecimento de dados relativos ao mesmo período, para fins de comparação.

Em seguida, dada a necessidade de maiores informações, realizou-se um estudo minucioso por meio da coleta direta de dados registrados nos boletins informativos (BINFO) da Polícia Militar Paraense.

O BINFO é um documento da Polícia Militar do Estado do Pará que reúne as ocorrências registradas e atendidas pela Corporação, na área do Comando Intermediário da Polícia Militar do Pará (isto é, do Comando de Policiamento Especializado), mas especificamente da CIPOE, porque a pesquisa refere-se à violência nas escolas e o Comando especializado possui outras áreas de atuação além das escolas.

O BINFO objetiva informar as ocorrências atendidas e as operações realizadas no dia a dia pelo efetivo, no caso, pela CIPOE. No BINFO, consta o número do boletim de ocorrência da Polícia Militar (PM) do Estado do Pará, o tipo, a data, a hora e o local da ocorrência, o nome do acusado, o nome da vítima, o registro de apreensão (caso haja), o relato da ocorrência e o nome e o posto do policial que fez a prisão ou detenção (caso ocorra).

Os dados dos BINFOs foram tratados, o que exigiu um intenso trabalho manual, para permitir a análise de cada dia laboral do efetivo da CIPOE, a fim de que se pudesse entender a dinâmica dos casos que lhe são transmitidos pela população, pelas escolas e também por meio do Centro Integrado de Operações (CIOP), que realiza a comunicação entre a sociedade e o sistema de segurança pública do Pará, por meio de chamadas no número 190.

Como nos BINFOs constam as atividades policiais realizadas nas localidades da região metropolitana (Ananindeua, Outeiro, Marituba, Icoaraci), restringiu-se o estudo aos bairros de Belém.

Selecionou-se o que o efetivo da CIPOE considera como tipo de ocorrência (“abordagem”, “averiguação”, “apoio”, “assistencial”, “condução” e “crimes”). Apurando-se a pesquisa, identificaram-se as ocorrências consideradas “crimes”, fazendo-se ainda a seleção do local em que o caso ocorreu, para isolar os ilícitos praticados dentro das escolas, excluindo-se os casos do entorno escolar.

Foi ainda realizada uma outra seleção dos casos, distinguindo-se aqueles que foram encaminhados às Seccionais Urbanas de Polícia daqueles que foram encaminhados à Divisão de Atendimento ao Adolescente (DATA), para diferenciar o público preso ou apreendido e adultos de adolescentes em conflito com a lei, respectivamente.

Desse modo, pode-se chegar à comparação com os números de casos registrados na Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, área infracional.

Ressalva-se que a etapa da pesquisa em que se buscou conhecer os casos de violência escolar registrados na Polícia Judiciária (DATA) foi prejudicada por falta de resposta ao ofício lavrado pela Direção do Programa deste Curso de Pós-Graduação e expedido à Chefia da Divisão de Atendimento ao Adolescente (DATA). Esta discente dirigiu-se pessoalmente àquela Especializada, porém, infelizmente, não logrou êxito quanto ao fornecimento de dados, o que impossibilitou essa etapa da pesquisa.

A solicitação para pesquisa no Ministério Público do Estado do Pará foi deferida pela chefia da instituição. Mas, de acordo com um membro do MP responsável pelo sistema informatizado da instituição, atinente ao Comitê Gestor de Tabelas Unificadas (CGET), não existia, em 3 de novembro de 2015, referência ao item “violência escolar” nas tabelas processuais unificadas do Conselho Nacional do Ministério Público, o que impossibilitou o atendimento da demanda.

Além disso, também houve a informação de que não existe o item “violência escolar” na tabela de assuntos da taxonomia do Ministério Público brasileiro, o que impede a associação ao caso concreto e o filtro por meio de sistema informatizado. Por outro lado, segundo informação recebida no MP do Estado do Pará, a demanda de inclusão do item “violência escolar” no sistema seria avaliada pelo supracitado Comitê Gestor da Instituição e encaminhada ao Conselho Nacional do Ministério Público, para deliberação do Comitê Gestor Nacional.

Diante dessas informações, usou-se, para a coleta de dados, o filtro do sistema informatizado do Ministério Público, selecionando-se todos os procedimentos relacionados às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude da Capital, que atuam com casos de atos infracionais, ou seja, que atuam com casos em que adolescentes praticam atos infracionais, análogos a crimes ou contravenções penais, relativos aos anos de 2013 e 2014, nas escolas de Belém.

Listados 474 registros, com documentos classificados como boletins de ocorrência circunstanciados, autos de apreensão em flagrante, relatórios de investigações e processos de apuração de ato infracional, cada número de processo foi aberto e lido, identificando-se os que registravam ato infracional dentro de escolas em Belém.

Foram excluídos casos em que adolescentes praticavam atos infracionais no entorno das escolas, casos de *bullying* e de injúria praticados por redes sociais *online*, etc., restringindo-se a análise às situações em que o ilícito ocorreu dentro do campo escolar, chegando-se, finalmente, aos casos das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude de

Belém para análise.

Considerando a enorme gama de situações que policiais militares da CIPOE enfrentam em seu policiamento, houve a necessidade de se homogeneizar tais situações e ocorrências, (como, por exemplo, agressão, lesão corporal e vias de fato), criando-se categorias de ilícitos comuns, a fim de compará-las com os registros comunicados ao Ministério Público estadual.

Destarte, a pesquisa comparou o que aparece de ilícitos na Polícia Militar (CIPOE) e o que chega às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude de Belém, em matéria de atuação em atos infracionais praticados por adolescentes no interior das escolas.

Também se verificou o fluxo dos casos de ato infracional na escola, se os casos registrados na Promotoria de Justiça especializada contaram ou não com a anterior atuação da Polícia Militar paraense, como primeira porta de entrada no sistema de justiça juvenil.

Os resultados obtidos a partir dos dados coletados são apresentados por meio de gráficos, tabelas e figuras (BUSSAB; MORETTIN, 2013).

A seguir, apresentam-se as ilustrações que demonstram as ocorrências que a CIPOE registrou em 2013 e 2014 nas escolas de Belém, bem como o que as Promotorias de Justiça da área infracional receberam sobre casos de ilícitos perpetrados nos educandários de Belém. Mostra-se ainda a comparação dos registros da Corporação Militar com os da Promotoria de Justiça.

Tabela 1 – Registros de tipos de ocorrências em escolas e entorno em Belém, fornecidos pela Companhia Independente de Policiamento Escolar, em 2013 e 2014.

Tipos de Ocorrências	Ano		Total
	2013	2014	
Roubo	85	55	140
Ameaça	65	70	135
Brigas de alunos	35	39	74
Desordem	30	24	54
Furto	29	26	55
Vias de fato / Lesão corporal	28	25	53
Entorpecentes	24	21	45
Tentativa de furto	20	0	20
Apreensão de arma branca	11	0	11
Tentativa de roubo	8	13	21
Porte ilegal de arma de fogo	7	3	10
Desacato	6	3	9
Aliciamento de menor	6	2	8
Tentativa de homicídio	2	4	6
Consumo de bebida alcoólica	0	1	1

Fonte: CIPOE, 2015. Elaboração da autora.

A Tabela 1 informa todas as ocorrências nas escolas e em seu entorno que foram registradas pela CIPOE nos anos de 2013 e 2014. Um pré-processamento dos dados foi necessário e é detalhado a seguir.

As tabelas repassadas pelo Comando da CIPOE não utilizam as mesmas categorias nos anos de 2013 e 2014. Também se verifica a falta de cuidado no preenchimento do documento, o que dificulta a leitura e o entendimento dos dados estatísticos fornecidos pela Corporação Militar. Observa-se, assim, que as ocorrências não seguem um padrão criterioso ao serem classificadas pela organização policial.

Por exemplo, há apenas uma entrada para “Entorpecentes” em 2014, mas em 2013 a CIPOE usa campos diferentes para o registro de casos de consumo e para o tráfico de entorpecentes.

Também se verifica nos dados fornecidos pela CIPOE que, em 2014, a contravenção penal do tipo “vias de fato” e o crime de “lesão corporal” são considerados no mesmo campo do termo “agressão”, havendo ainda um campo para brigas de aluno. Já em 2013, a CIPOE faz diferença entre “agressão”, “vias de fato” e “lesão corporal”. Ocorre que a agressão pode ser tanto física, quanto verbal, o que é comum nas escolas, e pode vir a configurar, inclusive, crime contra a honra. Mas não se nota, no levantamento da CIPOE, o cuidado com essa

distinção.

Outro exemplo a notar é quanto à ocorrência “Danos e Arrombamento”: constam 3 registros em 2013, mas não é descrita na tabela no ano de 2014. Isso deixa margem a dúvidas, uma vez que o arrombamento ou o rompimento de obstáculo é uma qualificadora do crime de furto, que majora a pena, porém a CIPOE não faz diferença, em seus registros, quanto ao tipo de crime contra o patrimônio, se furto, se dano, etc.

Nota-se ainda, nos dados fornecidos pela CIPOE, que nada foi informado no mês de dezembro de 2014, como se não tivesse havido nenhuma ocorrência naquele mês. Ainda assim, verifica-se, na Tabela 1, o aumento de 54% no número de registros de roubo nas escolas e em seu entorno, onde mais ocorrem os assaltos.

É interessante também notar na Tabela 1 que os crimes contra o patrimônio (roubo) são os de maior ocorrência nos levantamentos feitos pela CIPOE da PM. Destaca-se que, no registro da Corporação, incluem-se tanto as escolas quanto o seu entorno. Infere-se daí que o policiamento da CIPOE é mais restrito nas escolas e recebe mais operacionalização quando praticado fora das escolas, nas ruas do entorno escolar.

Dando continuidade à pesquisa, verificou-se, nos boletins informativos da Polícia Militar do Estado do Pará, (BINFOs), a quantidade de ocorrências de violência escolar registradas pela Companhia Independente de Policiamento Escolar, no interior dos educandários de Belém.

Tabela 2 – Registros de ocorrências nas escolas de Belém, com base nos boletins informativos, fornecidos pela Companhia Independente de Policiamento Escolar, em 2013 e 2014.

Tipo de Ocorrência	Ano	
	2013	2014
Ameaça	52	51
Vias de fato / Lesão corporal	28	34
Furto	26	26
Roubo	10	13
Uso de entorpecentes	5	6
Rixa	5	5
Dano	3	4
Desacato	0	4
Tentativa de roubo	0	2
Tráfico de entorpecentes	2	0
Porte de arma de fogo	0	1
Tentativa de homicídio	0	1

Fonte: CIPOE, 2015. Elaboração da autora.

Na Tabela 2, observam-se as ocorrências levantadas nas escolas de Belém, que foram comunicadas aos policiais militares, sendo registradas pela Companhia Independente de Policiamento Escolar. Desses dados, extraíram-se os casos de violência escolar que configuram atos de incivilidade, como o desrespeito, o vandalismo, a desordem, e também as situações de risco vivenciadas pelos alunos e constatadas nas escolas pelos policiais, que as registraram em seus boletins informativos, mas não fazem parte do objeto desta pesquisa. Crimes e atos infracionais cometidos no entorno da escola ou ocorrências atendidas mas que não apresentam relação com o universo escolar (como, por exemplo, resgatar uma cobra que se encontrava no meio da rua e levar o animal para o Batalhão de Polícia Ambiental da Polícia Militar do Estado) também foram excluídos.

Assim, a Tabela 2 revela que, no ano de 2013, houve um total de 147 (cento e quarenta e sete) ocorrências nos educandários de Belém; em 2014, a quantidade de registros foi de 131 (cento e trinta e uma) ocorrências escolares, totalizando nos dois anos 278 casos nas escolas.

Quanto aos tipos de ocorrências nas escolas de Belém, observa-se que a incidência majoritária foi “Ameaça”, porque a dinâmica de resolução de conflitos nas escolas é a da negação da palavra e do diálogo. Quando ocorre um conflito escolar, resolve-se por meio da violência, que se traduz em ameaça – crime formal que não precisa de resultado para se configurar. Tal infração é muito comum e não costuma, na maioria das vezes, ser comunicada às agências estatais, em especial às polícias, principalmente quando ocorrem em escolas públicas.

Destaque-se o fato de um número elevado de vítimas de ameaças ser representado pelos porteiros das escolas, o que sinaliza a necessidade de se abordar a questão, oportunizando a escuta ativa de porteiros, melhorando a convivência no ambiente escolar.

Ainda conforme os BINFOs, o segundo maior tipo de ilícito ocorrido nas escolas foram as lesões corporais ou vias de fato: conforme a Tabela 2, foram registrados 34 casos no ano de 2013 e 28 casos no ano de 2014, somando 62 casos, os quais são, habitualmente, resolvidos pela própria Direção das escolas.

É, aliás, na categoria ilícito que mais aparecem mulheres envolvidas em episódios de violência nas escolas; raras vezes, quando são alunas adultas, são levadas pela Corporação Militar à Seccional Urbana de Polícia. Porém, quando se trata de adolescentes em conflito com a lei, os ilícitos dessa natureza não são habitualmente notificados às organizações

policiais; são resolvidos no âmbito escolar ou ainda, quando as alunas se retiram do espaço escolar, deixam de ser tratados pelo sistema.

Sobre os furtos nas escolas – terceiro tipo de ilícito que a CIPOE registrou –, em dois anos, houve 52 ocorrências. Na maioria das vezes, ao ser acionada a polícia, as partes entram em um acordo na própria escola, para não haver procedimento policial, sendo restituído o bem subtraído ao ofendido; em grande parte das vezes, há o consentimento de todos os envolvidos na escola, como se o ato não tivesse passado de “uma brincadeira”. Outras vezes, o bem subtraído é encontrado no banheiro da escola ou o fato fica sem apuração, o que costuma acontecer. Isso gera outros episódios violentos, porque os responsáveis das vítimas discentes procuram a direção da escola de modo violento, para cobrar respostas acerca do fato de que o filho foi vítima. Neste estudo, os 52 casos ocorreram em escolas públicas.

Quanto às rixas, é preciso que se ressalte que, por vezes, o entendimento na hora do registro policial difere do que consta no tipo penal, previsto na legislação substantiva penal.

Tecnicamente, o crime de rixa, previsto no artigo 137 do Decreto-Lei n.º 2.848/40 (BRASIL, 1940), mais conhecido como Código Penal Brasileiro, exige um tumulto de três ou mais pessoas envolvidas em uma briga, em que ocorram atos de violência física (lesões, vias de fato, morte) ou mesmo arremessos de objetos, como cadeiras, garrafas de cerveja, etc., uma vez que não há a necessidade de contato físico (GRECO, 2011, p. 379).

Na análise dos BINFOs, não ficou bem esclarecido se os fatos configuram a rixa. Destaque-se que ofensas recíprocas ou impropérios não configuram o delito em comento.

Assim, a compreensão do que venha a ser o crime de rixa nem sempre se dá de modo técnico conforme disposto abstratamente na lei penal, e conseqüentemente os registros são feitos de modo incorreto ou lacunoso.

De acordo com as informações dos BINFOs, há o relato de encontros marcados pela internet por dezenas de alunos de uma dada escola que decidem brigar com outra escola rival em um dado local. A atitude das agências estatais é paliativa, sem a abordagem da gênese do problema, sem um atuar preventivo, que busque o entendimento e a contenção dessas rivalidades entre alunos de escolas de Belém e a apuração das responsabilizações.

Observou-se nos BINFOs que existem conflitos entre alunos que fazem parte de torcidas de clubes ou mesmo de escolas diferentes, sendo possível constatar um recrudescimento dos episódios violentos.

Quanto ao registro de porte e uso de entorpecentes nas escolas (diante da política de redução de danos e abstinência), o sistema não atua integrado, portanto, o fato não é

devidamente comunicado aos órgãos do sistema de garantias com condições de atender o adolescente, como, por exemplo, o Centro de Atenção Psicossocial a Álcool e Drogas (CAPS-AD) (que possui profissionais da área da saúde que tratam de dependentes de drogas) e o Conselho Tutelar, diante da situação de risco do aluno infante.

Assim, sabe-se que é costumeiro o uso de drogas nas escolas, porém o registro dos casos não é feito em “crimes”; no BINFO, é feito no espaço intitulado tipo de ocorrência, apenas como “Averiguação”. É frequente constar em relatos em BINFOs que o cheiro da droga que exala pelas dependências da escola é percebido e alvo de reclamação por parte do professor ou do gestor, porém, conforme se pesquisou nos documentos policiais, o desdobramento desse tipo de ocorrência é sempre o mesmo: os suspeitos conseguiram dispersar-se ou, quando a viatura chegou à escola, não havia mais ninguém no local. Trata-se de uma situação que requer enfrentamento.

No caso de porte de entorpecente por aluno, verificou-se em um BINFO que, embora a escola tenha acionado a Polícia Militar, na hora em que as partes estavam todas na escola, a Direção resolveu administrar o caso internamente, comunicando-o aos responsáveis do aluno, encerrando a questão no próprio espaço escolar.

Por outro lado, não aparecem registros de casos de tráfico de drogas nas escolas nos BINFOs durante o período estudado, embora constem no levantamento de ocorrências fornecido pela própria CIPOE, o que mostra uma contradição, pois, ainda que o tráfico de entorpecentes registrado no levantamento da CIPOE tivesse ocorrido fora dos espaços das escolas, teria de ter sido encontrado seu registro em algum BINFO, o que não ocorreu. Tal crime merece a atenção de todos os órgãos do sistema de garantias porque é muito grave e parece continuar invisibilizado pelo sistema. Palestras proferidas pelo Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência (PROERD) da Polícia Militar, abordando, de modo preventivo, os males que as drogas causam, são excelentes, mas não são suficientes para o enfrentamento da situação de traficância dentro dos espaços escolares.

O desacato registrado pelos policiais militares em seus boletins informativos não chega muitas vezes a configurar o crime tipificado no Código Penal. Na verdade, o que ocorre nas escolas são atos de desrespeito do aluno contra o docente, o gestor escolar ou o técnico da escola. É preciso aprofundar a questão do conceito de “indisciplina” nos estabelecimentos escolares, nos regimentos, nos diálogos com a comunidade escolar, em meio uma gestão escolar mais democrática e inclusiva. Ocorre que é real a falta de consciência da necessidade de aprofundar práticas educacionais destinadas ao combate dos

múltiplos atos de violência escolar. Ainda se confunde muito nas escolas o que é violência, delinquência, e o que é indisciplina, e esta tem sido, cada vez mais, entendida como violência, ato delituoso. Na verdade, as escolas precisam reforçar seus códigos de civilidades, regulando as situações de conflitos interpessoais no seu espaço.

É importante mencionar que, de todos os ilícitos constantes na Tabela 2, raríssimos foram os casos encaminhados à fase da atuação da Polícia Civil Especializada (DATA). A maioria dos casos não chegou mesmo a ser comunicada à DATA, sendo resolvida na escola ou ainda se perdendo em decorrência de cifras (ocultas ou taxa de atrito). De 278 casos registrados pela CIPOE, apenas 15 atos infracionais foram encaminhados por esta Companhia Militar à DATA.

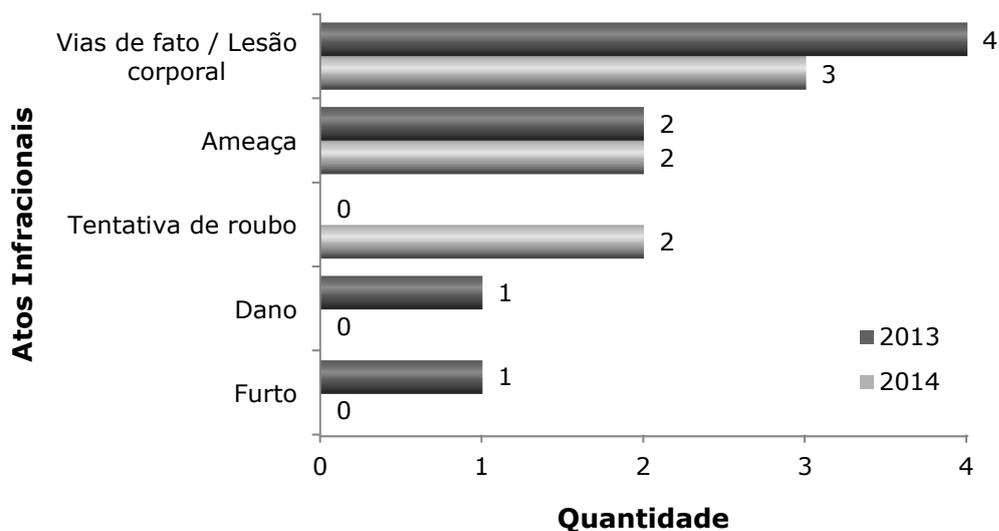
Observamos em nossa análise que a escola e a PM agem de modo similar, no sentido de não dar prosseguimento a casos que envolvam alunos adolescentes em conflito com a lei, nas escolas de Belém. A discricionariedade desses atores diante dos conflitos praticados nos educandários é muito grande.

Por fim, ficou evidenciado nos BINFOs que todos os casos acima estudados referem-se a ocorrências em escolas públicas de Belém.

Muito se descobriu nesta pesquisa sobre o funcionamento do sistema de justiça juvenil.

Assim, constatou-se, com base nos dados contidos nos BINFOs da Companhia Independente de Policiamento Escolar (CIPOE), da Polícia Militar do Estado do Pará, que, ao longo dos dois anos de 2013 e 2014, 15 (quinze) casos ocorridos no espaço das escolas de Belém, foram comunicados à Polícia Civil Especializada (DATA) (ver Gráfico 1).

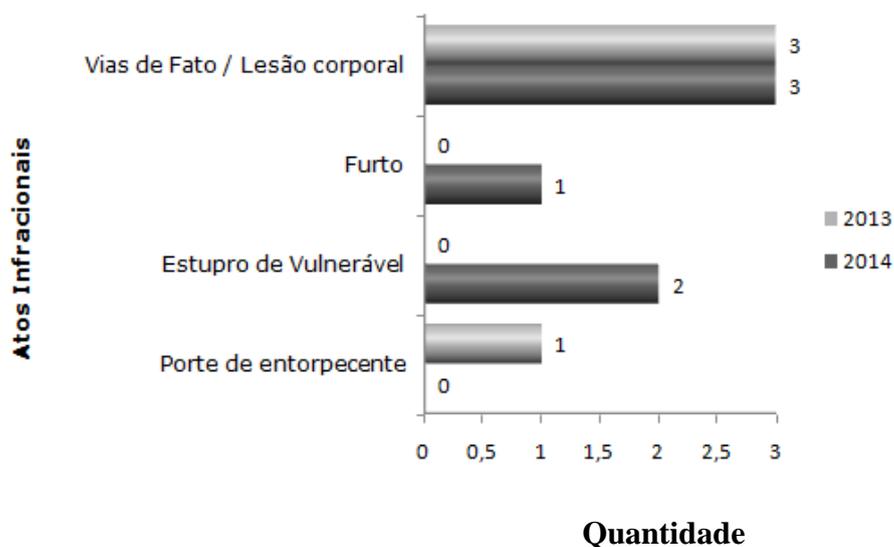
Gráfico 1 – Registros de atos infracionais nas escolas de Belém comunicados pela Polícia Militar à Divisão de Atendimento ao Adolescente, em 2013 e 2014.



Fonte: CIPOE, 2015. Elaboração da autora

Em um segundo momento da pesquisa, foram estudados os casos registrados no sistema informatizado do Ministério Público do Estado do Pará, (SIMP), encaminhados às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude, com atuação na área infracional, em consequência de atuação legal pela Polícia Judiciária (DATA). Do universo de procedimentos enviados pela DATA ao Ministério Público, foram identificados 10 (dez) atos infracionais praticados no interior das escolas de Belém, conforme Gráfico 2.

Gráfico 2 – Distribuição dos casos registrados de atos infracionais no sistema informatizado do Ministério Público, às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude, da área infracional, em 2013 e 2014.

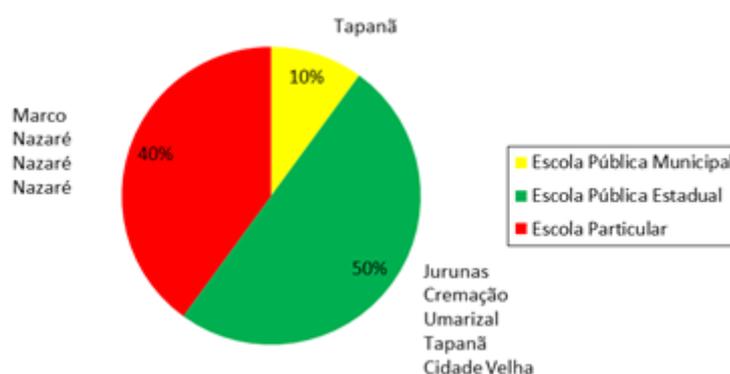


Fonte: SIMP, 2015. Elaboração da autora

Os 10 (dez) casos constantes no sistema informatizado do Ministério Público não correspondem aos 15 (quinze) casos provenientes das demandas registradas pela CIPOE, o que traduz a falta de comunicação e de integração entre os órgãos do sistema de justiça juvenil.

Quanto à análise de quais comunidades têm os conflitos em seus espaços escolares encaminhados para a atuação das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude de Belém, na área infracional, verificou-se conforme Figura 1 que 60% provém de escolas públicas estaduais e municipal e 40% de escolas particulares, localizadas em bairros centrais de Belém.

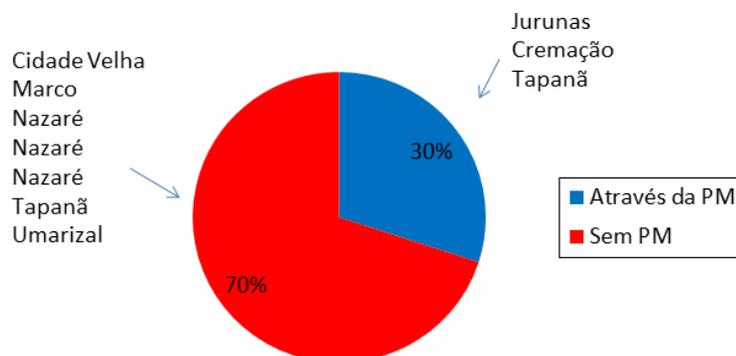
Figura 1 – Percentual de escolas particulares e públicas (estaduais e municipais) cujos atos infracionais foram noticiados às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude, área infracional.



Fonte: SIMP, 2015. Elaboração da autora.

Dentre os 10 (dez) casos encaminhados pela Divisão de Atendimento ao Adolescente do Estado do Pará (DATA), em 2013 e 2014, às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude de Belém, na área infracional, verifica-se que nos 40% de casos, oriundos de escolas particulares, não houve a atuação ou a interferência da CIPOE da PM (ver Figura 2).

Figura 2 – Atos infracionais registrados nas Promotorias de Justiça da Infância e Juventude de Belém, na área infracional, com ou sem a atuação inicial da Companhia Independente de Policiamento Escolar.



Fonte: SIMP, 2015. Elaboração da autora.

Constata-se, portanto, que, dos dez casos que as Promotorias de Justiça da Infância e Juventude, na área infracional, receberam, 70% prescindiram da atuação da CIPOE da PM, o que revela a alteração da rotina do fluxo do sistema.

Observa-se que escolas particulares não costumam comunicar à Polícia Militar os conflitos e ilícitos que acontecem em seus espaços, envolvendo seus alunos, mas as escolas públicas acionam a Companhia Independente de Policiamento Escolar (CIPOE).

O fato de as escolas chamarem a CIPOE demonstra que, muitas vezes, não têm um plano de atuação para combater os citados atos de violência representados por incivildades e indisciplinas, e até mesmo por situações que nem se enquadram na esfera funcional dos policiais militares.

Falta às escolas, o diagnóstico, o planejamento e a aplicação de programas e de ferramentas educacionais que enfrentem a violência escolar.

Constata-se, portanto, que as escolas desconhecem os serviços e os eixos da rede de proteção dos direitos e garantias das crianças e adolescentes, bem como poderiam melhor recorrer ao conteúdo disposto no ECA.

Por sua vez, os policiais militares costumam agir de acordo com as manifestações de vontade dos gestores escolares e não procedem conforme determinação legal, diante de atos infracionais cometidos por adolescentes em conflito com a lei, no interior das escolas.

Basta observar que, em dois anos, a CIPOE apenas registrou e encaminhou 15 (quinze) casos à DATA. Esta Delegacia especializada, por sua vez, não forneceu dados à pesquisa em tela, o que prejudicou a análise do funcionamento desta etapa do sistema de

justiça. Porém, através do exame dos dados levantados no sistema informatizado do MP, (SIMP), verificou-se o recebimento pelas PJIJ com atuação na área infracional de 10 (dez) casos, provenientes da DATA, os quais não se relacionam com os supracitados quinze casos.

Nos casos violentos ocorridos nas escolas de Belém em que a Promotoria de Justiça acima é demandada, a Polícia Militar não foi acionada; o tratamento dos casos foi iniciado diretamente na DATA, indo depois às PJIJ da área infracional, o que mostra que o funcionamento do sistema sofre muitas perdas, ocorrendo a subnotificação e o chamado “fenômeno das cifras”.

Infere-se do exposto acima que, dos 278 casos iniciais que a CIPOE registrou nos anos de 2013 e 2014, como ilícitos nas escolas de Belém, apenas 5,4% dos casos foram comunicados à etapa seguinte, qual seja a DATA. E essa constatação revela o quanto o fenômeno da subnotificação de ilícitos em escolas de Belém é grave. Trata-se de um problema a ser urgente e seriamente enfrentado pelos órgãos do sistema de justiça juvenil, que precisam melhorar sua comunicação e integração, para prestarem serviços públicos mais eficientes, eficazes e justos à sociedade.

CAPÍTULO 2: ARTIGO CIENTÍFICO

VIOLÊNCIA NAS ESCOLAS DE BELÉM:
os casos registrados pela Polícia Militar e pelo Ministério Público

VIOLENCE IN THE SCHOOLS OF BELÉM:
the cases recorded by the Military Police and by the Public Ministry

Silvia Regina Messias Klautau Miléo – Mestre em Segurança Pública. Promotora de Justiça do Ministério Público do Estado do Pará. E-mail: silvia.klautau.mileo@gmail.com.

Wilson José Barp – Doutor em Ciências Sociais pela Universidade Estadual de Campinas (1997). Professor associado da Universidade Federal do Pará. E-mail: wbarp@uol.com.br.

Fernanda Valli Nummer – Doutora em Antropologia Social pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (2010). Professora associada da Universidade Federal do Pará. E-mail: fernandanummer@gmail.com.

RESUMO:

O objetivo deste trabalho é identificar os registros de violência nas escolas de Belém, no período compreendido entre os anos de 2013 e 2014, a partir de um confronto entre os dados fornecidos pela Polícia Militar e pelo Ministério Público do Estado do Pará. Comparam-se os referidos registros para verificar o grau de comunicação e de integração entre os órgãos do sistema de garantias dos direitos das crianças e dos adolescentes, analisando-se o fenômeno da subnotificação. Utilizou-se como metodologia para a pesquisa quantitativa a técnica da observação descritiva, e os resultados revelam a elevada subnotificação e a necessidade de maior diálogo e integração entre as organizações, combatendo-se a ineficiência do enfrentamento da violência escolar.

Palavras-chave: Violência escolar. Integração. Subnotificação.

ABSTRACT: The goal of this study was to identify the records of violence in schools in Belém, in the period between the years 2013 and 2014, from an established dialogue between the data provided by the Military Police and Public Ministry of Pará, comparing the mentioned records for verifying the level of communication and integration between the cited institutions that aim at guaranteeing the rights of children and adolescents, analyzing the underreporting phenomenon. It was used as a methodology for quantitative research, the technical descriptive observation, the results of which were high underreporting and the need for greater dialogue and integration between the institutions, combating the inefficiency of the fight against school violence.

Keywords: School Violence. Integration. Underreporting.

2.1 INTRODUÇÃO

Diante das desigualdades, conflitos e incertezas da era em que vivemos, não é difícil perceber que as escolas não são o palco privilegiado de atos criminosos – lesões, ameaças, furtos, homicídios – que proliferam sem controle em nossa sociedade. Porém, a violência escolar destaca-se no rol de preocupações públicas e de agendas políticas, em decorrência, na maioria das vezes, da comunicação produzida pela mídia, principalmente pela televisão e pelos jornais, sendo necessário o aprofundamento acerca desse fenômeno para alcançar um melhor tratamento.

Dados trazidos pelo 9.º Anuário Brasileiro de Segurança Pública (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2015) informam que o principal problema da educação pública no Brasil hoje é a falta de segurança na escola. Assim, assiste-se à violência social adentrando os muros escolares e maculando o espaço que deveria ser de aprendizado e convivência, agravando ainda mais a crise vivenciada na educação.

Nessa esteira, o objetivo desta pesquisa é investigar nas escolas públicas e particulares de Belém, no período de 2013 a 2014, os tipos de ocorrências registradas pela Polícia Militar do Estado do Pará, por intermédio da Companhia Independente de Policiamento Escolar (CIPOE), comparando-os com os casos recebidos pelo Ministério Público do Estado, por meio das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude da Capital, com atuação na área infracional.

Vale ressaltar que a investigação pauta-se por uma perspectiva legalista, a qual considera como atos ilícitos e violentos nas escolas aqueles que se enquadram na descrição e na tipificação legal das infrações penais, porque é dessa forma que os registros são feitos, tanto pela polícia especializada quanto pela citada Promotoria de Justiça.

Além da identificação dos tipos e da comparação dos registros constantes nas mencionadas instituições, analisaram-se a existência da subnotificação e o grau de comunicação e de comunicação entre as duas agências estatais, para avaliar a eficiência na prestação de seus serviços à sociedade.

2.2 VIOLÊNCIA NAS ESCOLAS

A conceituação de violência escolar não é tarefa fácil, depende do que o termo representa socialmente e da perspectiva sob a qual se apresenta. Para este trabalho,

adotou-se o entendimento fornecido pelo professor francês Bernard Charlot.

Para Charlot (2002, p.434), existem três tipos de violência escolar: a violência *na* escola, a violência *à* escola e a violência *da* escola.

A violência *na* escola é aquela que se produz dentro do espaço escolar, o fato violento podendo ser praticado em qualquer outro local.

Já a violência *à* escola tem relação com as atividades desenvolvidas pela escola e os atos praticados por seus representantes contra o espaço escolar, quando, por exemplo, os alunos danificam o patrimônio escolar ou agridem docentes, etc.

Por fim, a violência *da* escola é a violência institucional, exercida pelo poder simbólico da instituição escolar, é o tratamento dado pela escola aos alunos quando lhes atribui notas, rotula alunos com dificuldade de aprendizado, etc.

Neste artigo, a análise limita-se aos casos de violência nos espaços das escolas de Belém, que, desse modo, podem ser categorizados como violência *na* escola.

2.3 SISTEMA DE GARANTIAS DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

De acordo com a Lei n.º 8.069/90 (BRASIL, 1990), conhecida como Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e a Resolução n.º 113/Conanda/2006, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (2006), o sistema de garantias dos direitos da criança e do adolescente apoia-se em três eixos, que têm a finalidade de articular e integrar os organismos públicos governamentais (nas esferas federal, estadual e municipal) e a sociedade civil, para a efetivação dos direitos dos infantes: o eixo da promoção, o eixo da defesa e o eixo do controle.

O eixo da promoção diz respeito àqueles que devem atender e garantir as políticas públicas sociais e os serviços às crianças e aos adolescentes, como, por exemplo, os órgãos do Poder Executivo das três esferas, com destaque para as secretarias de educação, de assistência social, de saúde, de cultura, de trabalho, etc.

O eixo da defesa destina-se a enfrentar as situações de risco nas quais se encontrem crianças e adolescentes. Os atores aqui são os órgãos do sistema de segurança e justiça, conselhos tutelares, etc.

Quanto aos atores do eixo do controle – que visa a responsabilização judicial de adolescentes ou adultos que infringirem o ECA ou os direitos de crianças e adolescentes – são as polícias, o Ministério Público, o Juizado da Infância e Juventude, etc.

Os organismos e instituições pertencentes aos eixos acima – a rigor –

trabalhariam em rede integrada.

Os registros para a pesquisa foram fornecidos pela PM e pelo MP, órgãos do sistema de garantias que pertencem aos três eixos acima. À Polícia Militar, cabe o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio. Além disso, tem de atuar como garantidora dos direitos fundamentais, por força do alargamento de suas atribuições decorrente da inclusão da segurança no rol dos direitos sociais, o que lhe impôs uma transformação em seu modelo burocrático a favor do modelo comunitário, mais próximo do cidadão. No âmbito da PM, mais precisamente na esfera do Comando de Policiamento Especializado (CPE), a Companhia Independente de Policiamento Escolar (CIPOE) realiza o policiamento nas escolas, além de proferir palestras avulsas, quando solicitada pela direção dos educandários.

Quanto ao Ministério Público, desde 1988, é um órgão incumbido pela Constituição Federal (BRASIL, 2009) de defender os interesses da sociedade e de contribuir para o fortalecimento da democracia brasileira, devendo orientar suas ações em busca de maior pluralidade e inclusão social, ajustando seu modelo de atuação do demandista para o resolutivo, fortalecendo sua missão de agente político, tendo em vista a efetivação de maior cidadania e igualdade na sociedade. Com funções múltiplas, exerce-as amparado em três princípios institucionais: indivisibilidade, unidade e independência funcional. Entende-se pela indivisibilidade a possibilidade de substituição de um membro do órgão ministerial por outro na mesma função. A independência funcional refere-se à autonomia para atuar com sua convicção, agindo em conformidade com a lei vigente no País, mas sem submissão a um poder hierárquico. A unidade é a ideia de que a instituição é única.

Um grande diferencial do Ministério Público é seu poder de agenda (SADECK, 2009), podendo atuar como representante da sociedade na luta pela efetivação dos direitos humanos, planejando sua atuação extrajudicial, com foco na prevenção e no fomento de cidadania, atuação recomendável para o enfrentamento da violência nas escolas.

No âmbito paraense, existem onze Promotorias de Justiça da Infância e Juventude de Belém; destas, três cargos têm atribuições para a atuação em todos os feitos relativos à apuração de ato infracional, até a conclusão do processo judicial de conhecimento, conforme dispõe a Resolução n.º 027/2012 (PARÁ, 2012) do Colégio de Procuradores de Justiça, órgão da administração superior do Ministério Público do Estado do Pará.

2.4 FLUXO DOS CASOS DE VIOLÊNCIA NAS ESCOLAS

Deontologicamente, quando ocorre uma infração penal em uma escola de Belém, a porta de entrada do sistema é a Polícia Militar, por intermédio da CIPOE. Acionada por telefone ou mesmo diretamente nas ruas por populares, a guarnição policial militar especializada realiza averiguações e abordagens, no local da ocorrência, visando a prevenção do crime e o restabelecimento da ordem pública e do clima de paz naquele espaço.

Em se configurando ato infracional equivalente a crime ou contravenção penal, deve o caso ser encaminhado à Polícia Judiciária, em especial à Delegacia de Atendimento à Criança e Adolescente (Data), para a realização das investigações sobre o fato. Em seguida, formalizados os autos de procedimento investigatório, a polícia judiciária especializada envia o caso ao Ministério Público. Por tratar-se de matéria atinente à infância e à adolescência e de prática de ato infracional (aluno com idades entre 12 e 18 anos incompletos), o caso é distribuído pelo MP a uma das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude da capital com atribuição para atuar na questão.

Após análise e providências pelo promotor de justiça, segue o caso para a Vara da Infância e Juventude para o processamento e a aplicação de medidas (protetivas e/ou socioeducativas). Uma vez proferida a sentença, a execução das medidas socioeducativas é de responsabilidade do Poder Executivo municipal ou estadual, conforme sejam medidas em meio aberto ou fechado, respectivamente.

Mas, na prática diária, a integração operacional das instituições públicas padece de entraves e *nós*, que repercutem no processo de perdas e de afunilamento dos casos de ilícitos nas escolas.

2.5 A INTEGRAÇÃO DOS ÓRGÃOS DO SISTEMA

Dias (2007), ao abordar a cultura organizacional, demonstra a dificuldade da integração quando discorre sobre os processos de institucionalização de campos organizacionais, explicitando a cristalização das instituições e a construção de seus mitos, valores e símbolos institucionalizados e isomorfismos. Entender esse processo de socialização das organizações é importante para tentar alcançar uma maior integração dos órgãos do sistema de garantias de direitos.

O emprego de esforços no sentido de aumentar o intercâmbio, a aproximação e a interação entre os diferentes membros das organizações, possibilitando-lhes permanentes questionamentos de novos procedimentos e atitudes, poderia resultar na adoção de novos valores que, quiçá, resultariam em um novo agir – um agir com maior alteridade (caráter ou qualidade do que é outro) ou, segundo Warat (2004), com outridade, ainda que a ideia da integração seja lenta e gradual, dando-se em um processo contínuo, sem prazo para terminar.

Em verdade, a proposta acima parece ser hercúlea, quando se observa o individualismo existente nos dias atuais, em que as pessoas não têm tempo para os seus afazeres, distanciam-se do sentimento de pertença a grupos.

Segundo Bauman (2015, p. 121), agora a questão com a qual temos de lidar é “Quem fará?”, em vez de “O que fazer?”. Assim, temos a *progressiva coletivização dos problemas juntamente com a privatização das ferramentas e dos meios necessários para sua solução*. A tarefa, desse modo, transforma-se em dever, a ser enfrentado pelo indivíduo, por conta própria, mas os problemas produzidos socialmente só são solucionáveis socialmente.

É a era do “desengajamento” (BAUMAN, 2003, p. 41) com os ambientes de dispersão, de isolamento e de exclusão de uma sociedade de consumidores na qual o privado invadiu o espaço público. E assim cada um age por si próprio. Nesse contexto social, fica muito mais difícil a integração entre os órgãos do sistema de justiça juvenil, pois são os indivíduos que formam as instituições.

Pesquisas, em especial no ramo das ciências sociais, contribuem para o estudo da crise na administração da justiça, enfocando a eficiência da operacionalidade do sistema de justiça criminal, que cuida da responsabilização de adultos criminosos, conforme Santos (2013), Soares (2011), Zaffaroni (2001), etc. Tais críticas e questionamentos sobre a eficiência do funcionamento do sistema de justiça criminal vão ao encontro dos problemas enfrentados pelo sistema de justiça juvenil, uma vez que a dificuldade de integração dos órgãos dos sistemas citados é real e comum.

Segundo Vargas (2014, p. 416), um *loosely coupled system*, na literatura estrangeira, é uma categoria de sistema frouxamente articulado. Essa categoria explicaria o funcionamento da justiça criminal brasileira porque a articulação frouxa dos órgãos do sistema acarreta a fraca comunicação e integração entre os órgãos do sistema.

No sistema de garantia, o inciso V do artigo 88 do Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990) prevê, para a política de atendimento dos direitos da

criança e do adolescente, um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais dos três entes federativos e destaca, como uma das linhas de ação dessa política de atendimento, a integração operacional de órgãos do Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Segurança Pública e Assistência Social, preferencialmente no mesmo ambiente, para fins de maior celeridade no atendimento inicial do adolescente que comete ato infracional.

Segundo Rossato, Lépure e Cunha (2013, p. 284), a adoção de medidas integradas observa o princípio da intervenção precoce, sendo tais medidas salutares porque a integração propicia “uma troca muito produtiva de opiniões e discussões”.

Câmara (2002), reportando-se à criminalidade juvenil em Belém e à criação de um plantão integrado, dizia que no Pará a polícia tinha ampliado a Divisão de Atendimento à Criança e ao Adolescente, especializando duas unidades: uma voltada para o combate aos delitos praticados contra as crianças e outra para proceder quando o menor era infrator. Afirmava ainda que a Polícia Militar havia criado a CIEPAS, uma companhia especializada em atender ocorrências dessa faixa etária. Segundo o autor, porém, o que estava sendo feito não era suficiente; todos os órgãos que atuavam com a causa dos infantes precisavam unir-se, ter solidariedade.

Atualmente, funciona, em Belém, um Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente (CIAA), do qual fazem parte vários órgãos: a 2ª Vara da Infância e Juventude, o Ministério Público, por meio da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, o Núcleo de Atendimento Especializado da Criança e do Adolescente (NAECA) da Defensoria Pública, a Delegacia de Polícia Civil Especializada (DATA), a Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará (FASEPA), a Companhia Independente Especial de Polícia Assistencial (CIEPAS) e o Centro Especializado de Assistência Social (CREAS) – para esse centro, são encaminhados, pela Polícia Militar, os raros casos de adolescentes que praticam ato infracional análogo a crime ou contravenção, nos ambientes escolares de Belém.

2.6 A SUBNOTIFICAÇÃO DOS CASOS DE VIOLÊNCIA NAS ESCOLAS

Nesse contexto, a falta de um eficiente e eficaz funcionamento dos órgãos que compõem o chamado sistema de justiça juvenil, considerando os filtros dos casos que eclodem nos campos escolares, resulta no fenômeno denominado “subnotificação” (LIMA; BORGES, 2014).

Vale ressaltar que a subnotificação assola todos os países. No Brasil, urge a melhoria do estudo das ocorrências e estatísticas criminais e sua publicização, evitando-se manipulações ou registros incorretos pelas polícias (KHAN, 2014).

Quando os registros não são comunicados ou não são elucidados pelas polícias ou justiça, ocorre o fenômeno conhecido por “cifra”. Chamam-se cifras ocultas, obscuras (*darknumbers*) ou taxas de sub-registro ou subnotificação (LIMA; BORGES, 2014, p. 216) os delitos que nem chegam ao conhecimento das instituições policiais por falta de comunicação da vítima, em razão de diversos fatores. E a denominação “cifra branca” ou “taxa de atrito” (LEMGRUBER, 2001, p. 3) é empregada quando ocorre a comunicação de crimes às organizações policiais ou da justiça que acabam sendo tratados com negligência ou ineficiência e, em um processo de afunilamento, seletivamente, deixam de produzir o resultado esperado no fluxo do sistema, isto é, os ilícitos deixam de ser investigados. Também pode ocorrer a extinção da punibilidade do fato delituoso ou, ainda, o caso pode esvair-se devido à morosidade da justiça em concluí-lo.

Diante da ocorrência do fenômeno das cifras, sobressai, além da impunidade, a descrença no sistema de justiça, o que provoca um ciclo vicioso, que estimula o infrator a repetir a conduta desviante socialmente. E o ofendido, por sua vez, passa a nutrir um sentimento de impotência e de frustração, o que concorre, de algum modo, para a lassidão e a desordem nos campos escolares.

Essa sensação de insegurança abstrata das pessoas intensifica medos e incertezas, faltando atitude para a necessária solidariedade no enfrentamento da violência. Como reação em cadeia, os órgãos em comento atuam de modo fragmentado e desarticulado (LEMGRUBER, 2001; RIBEIRO; SILVA, 2010; VARGAS, 2014, p. 418), muitas vezes executando novamente um trabalho ou não atingindo os resultados esperados. Ainda se veem muitas práticas repetidas, mas com uma roupagem aparente de novidade, com o manto finalístico de que “se está fazendo alguma coisa”, como asseverou Rolim (2009, p. 44). O que se nota é apenas a política *mais do mesmo* (*em lugar de uma nova receita, o que se precisa é aumentar os ingredientes da mesma fórmula*) sem criatividade e sem inovação para o complexo problema.

Um exemplo vem do município de Canoas (RS): com o fito de construir políticas públicas para diminuir a violência nas escolas, houve uma integração das Secretarias Municipais de Segurança Pública e Cidadania com a de Educação; com isso, foi desenvolvido um plano de sistematização de um registro *online* de situações de

violência nas escolas, ferramenta que busca o controle e o direcionamento de estratégias de promoção da boa convivência no ambiente das escolas municipais (MIRA; PAULY, 2015). Até o momento, tem-se tentado em Canoas, transpor as dificuldades para que todas as escolas participem e adiram ao trabalho de alimentação do sistema, registrando os casos que nelas ocorrem, para a criação de um banco de dados confiável do fenômeno da violência.

A ideia de se formalizar um banco de dados mais fiel à realidade dos palcos escolares é interessante, uma vez que é muito comum não se dispor de um diagnóstico preciso da violência escolar, sendo seus dados estatísticos frágeis.

Lima e Borges (2014, p. 220) asseveram:

as estatísticas de criminalidade e violência no Brasil não são confiáveis, já que não existe sistematização, e a cultura da informação em segurança pública ainda não é definida como prioridade pelos gestores.

Avanços significativos têm sido as produções do Fórum Brasileiro de Segurança Pública no que concerne às informações de dados sobre diversas temáticas ligadas ao tema.

A construção de um banco de dados com os registros dos casos de violência nas escolas fortalece e direciona o planejamento do enfrentamento desse fenômeno violento, tornando mais eficiente e eficaz o enfrentamento da violência escolar.

2.7 MATERIAL E MÉTODOS

Para analisar o fenômeno da subnotificação nos casos de violência nas escolas de Belém e avaliar o grau de comunicação e de integração dos órgãos do sistema de justiça juvenil, foi realizada uma coleta quantitativa de dados relativos ao período de 2013 e 2014 na Companhia Independente de Policiamento Escolar (CIPOE), da Polícia Militar do Estado do Pará, e nas Promotorias de Justiça da Infância e Juventude, na área infracional, dando-se ênfase aos casos de atos infracionais praticados por adolescentes no interior dos espaços das escolas (públicas e privadas) de Belém.

Extraíram-se do banco de dados criado na pesquisa apenas os casos nos quais a Polícia Militar, por intermédio de sua unidade especializada CIPOE, foi demandada. Assim, nos anos de 2013 e 2014, a PM registrou em seus boletins informativos conhecidos por BINFOs 278 casos. Em seguida, desse universo de 278 casos comunicados à CIPOE, separaram-se aqueles que a corporação militar encaminhou à Polícia Judiciária Especializada (DATA) para serem apurados: quinze casos – porque os

demais foram resolvidos na própria escola, ou a Polícia Militar, ao ser informada do fato violento, ao chegar ao local, não encontrou presentes os envolvidos, não sendo adotadas outras providências, perdendo-se o caso.

De igual modo, selecionaram-se inicialmente, no sistema informatizado do Ministério Público, 474 (quatrocentos e setenta e quatro) casos que ali constavam como distribuídos às Promotorias de Justiça com atuação na área infracional, todos os registros referentes à violência no interior dos espaços escolares, em 2013 e 2014. Esses casos haviam sido encaminhados ao Ministério Público, por intermédio da Polícia Judiciária Especializada (DATA), e distribuídos às promotorias de justiça acima citadas, por tratarem de adolescentes em conflito com a lei, que incorreram em atos infracionais, equiparáveis a crimes ou contravenções penais. Realizado o estudo de cada caso, selecionaram-se apenas os atos infracionais ocorridos nos educandários de Belém, chegando-se a 10 (dez) casos.

Em seguida, identificados os 15 (quinze) casos registrados na CIPOE e os 10 (dez) apurados nas Promotorias de Justiça supracitadas, de casos de violência classificados como atos infracionais praticados nas escolas de Belém, procedeu-se à comparação entre os dois grupos de dados, para se chegar à análise da operacionalização desses órgãos do sistema de justiça juvenil quando lidam com situações de ilícitos nas escolas de Belém.

2.8 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Tabela 1 –Registros de atos infracionais nas escolas de Belém comunicados pela Polícia Militar à Divisão de Atendimento ao Adolescente do Estado do Pará, em 2013 e 2014.

Tipo de Ocorrência	Ano	
	2013	2014
Vias de fato / Lesão corporal	4	3
Ameaça	2	2
Tentativa de roubo	0	2
Dano	1	0
Furto	1	0

Fonte: CIPOE, 2015. Elaboração dos autores

A Tabela 1 demonstra os poucos casos em que adolescentes em conflito com a lei foram apreendidos pela PM e encaminhados à DATA ao praticarem infrações nas escolas (não foram incluídos nesta pesquisa os casos de prisões de alunos adultos

quando conduzidos às Seccionais de Polícia, embora registrados nos BINFOs). Depreende-se que, em 2013, foram registrados na DATA três ilícitos de lesão corporal ou vias de fato, duas ameaças e duas tentativas de roubo. E, em 2014, duas ameaças, um dano e um furto. Logo, segundo os boletins informativos da CIPOE da PM do Estado do Pará, em dois anos, apenas 15 (quinze) casos de atos infracionais nas escolas foram comunicados à DATA.

Tabela 2 –Registros de atos infracionais nas escolas de Belém que foram comunicados pela Divisão de Atendimento ao Adolescente às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude na área infracional, em 2013 e 2014.

Atos Infracionais	Anos		Total
	2013	2014	
Porte de entorpecente	0	1	1
Estupro de vulnerável	2	0	2
Furto	1	0	1
Vias de Fatos/ Lesão corporal	3	3	6

Fonte: SIMP, 2015. Elaboração dos autores.

A Tabela 2 mostra os casos que chegaram à Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da área infracional em dois anos, 2013 e 2014: apenas 10 (dez) casos de violência nas escolas. Foram 3 (três) registros no ano de 2013 e esse número passou para 7 (sete) em 2014. Pode-se observar que o número de registros é muito pequeno e muito distante da realidade das escolas.

A Tabela 2 também demonstra que os crimes contra a pessoa são os de maior incidência no âmbito daqueles que são registrados na mencionada Promotoria.

Note-se que os casos que chegaram à Promotoria de Justiça foram provenientes da DATA, porém, na maioria dos casos, não foi acionada a CIPOE da PM.

Segundo o sistema informatizado do Ministério Público, do total de 10 (dez) casos, 7 (sete) atos infracionais registrados na Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da área infracional originaram-se em escolas situadas nos bairros da Cidade Velha, Marco, Tapanã, Umarizal e Nazaré – neste último foram três casos –, não passando pela CIPOE da PM. Os 3 (três) outros casos – originários das escolas dos bairros do Jurunas, Cremação e Tapanã– foram recebidos pela Promotoria de Justiça supracitada, mas contaram antes com a atuação de militares do efetivo da CIPOE.

Conseqüentemente, 70% dos casos comunicados à Promotoria de Justiça da Infância e Juventude prescindiram da atuação da Corporação Militar, o que revela a

alteração do fluxo normal do sistema, porque habitualmente a primeira porta em que se bate é a da CIPOE da PM.

Os casos que tiveram como porta de entrada a CIPOE da PM, antes de chegarem ao MP, foram fatos ocorridos em escolas públicas, onde a Polícia Militar foi acionada, geralmente pela Direção ou por funcionários da escola. O fato é registrado na Divisão de Atendimento ao Adolescente (DATA) e daí vai para o MP.

Constata-se, assim, a desigualdade e a falta de proteção vivenciada por adolescentes com baixo capital econômico, social e cultural, que mais facilmente são submetidos ao controle social formal, com a intervenção das agências policiais. Os conflitos tidos como atos infracionais nas escolas envolvendo esses adolescentes geram estigmas que, mesmo que não haja processamento judicial, acarretam-lhes danos colaterais (afetam inclusive sua autoestima e sua identidade). Em uma prática mais inclusiva e restauradora, haveria um desfecho no mínimo diferente.

Destarte, de acordo com o sistema informatizado do Ministério Público, quem demandou a atuação do Órgão Ministerial, nos casos de atos infracionais nas escolas de Belém, foi a camada da população menos vulnerável do ponto de vista econômico, social e cultural, a qual tem capital social e cultural para acessar a Data e a Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, prescindindo do trabalho da Polícia Militar.

Verifica-se, também, que as escolas que demandaram a atuação do MP situam-se em alguns bairros centrais da cidade, o que leva a pensar que o acesso ao Órgão Ministerial ainda é difícil para a população moradora da periferia, que, por falta de disponibilidade de tempo, de dinheiro para transporte, por desconhecimento ou receio de procurar a Instituição, deixa de comunicar seu caso, engrossando o fenômeno da cifra.

Por fim, constata-se que, dos 10 casos comunicados ao MP, por intermédio das Promotorias de Justiça acima, um é de uma escola pública municipal do bairro do Tapanã, outros cinco são de escolas públicas estaduais situadas no Jurunas, Cremação, Umarizal, Tapanã e Cidade Velha, e 4 casos (40%) do que foi comunicado ao MP provêm de escolas particulares localizadas nos bairros de Nazaré e Marco.

Figura 1 – Fluxo do Sistema de Justiça Juvenil quanto à violência e às infrações nas escolas de Belém, em 2013 e 2014, conforme registros da Companhia Independente de Policiamento Escolar e das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude, área infracional.



Fonte: CIPOE, 2015; SIMP, 2015. Elaboração dos autores.

Dos 278 casos registrados na CIPOE, apenas 15 passaram à outra etapa, à polícia civil especializada. As Promotorias de Justiça da Infância e Juventude na área infracional registraram o recebimento de 10 casos de atos infracionais nas escolas de Belém. Logo, 94,6% dos casos constantes nos registros da CIPOE – isto é, quase a totalidade dos casos – nem sequer chegaram ao conhecimento das Promotorias de Justiça supracitadas, para a adoção de providências legais.

Essa situação demonstra bem o quanto o fenômeno da subnotificação prejudica o enfrentamento do problema da violência escolar e fere o princípio da igualdade e equidade.

A Figura 1, em que se observa um afinilamento com descontinuidade, visa mostrar os casos que entram no sistema de justiça juvenil pela PM e os casos que chegam ao MP sem o acionamento da PM. Isso nos faz refletir sobre o papel e função dos órgãos do sistema quando se verifica o acionamento das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude, tendo havido ou não a atuação da polícia militar (CIPOE), dependendo de quem faz a demanda.

2.9 CONCLUSÕES

O estudo da integração operacional entre os órgãos do sistema de justiça juvenil

(CIPOE e Promotorias de Justiça da Infância e Juventude na área infracional) no combate à violência escolar em Belém confirma a hipótese que fundamenta esta pesquisa.

Nem a Polícia Militar nem o Ministério Público revelaram uma base de dados confiável a fim de embasar um planejamento para o enfrentamento da violência escolar.

A Polícia Civil (DATA), por não fornecer os dados para a pesquisa, revelou a dificuldade de fornecimento de dados e da observância ao direito de acesso à informação amparado pela legislação brasileira.

Apesar de algumas boas iniciativas dos referidos órgãos do sistema de justiça juvenil, quando somam esforços para combater a violência escolar em Belém, proferindo palestras e aplicando projetos, realizando eventos sobre o tema, ainda não se observam mudanças satisfatórias na realidade violenta dos palcos escolares devido à falta de aprofundamento, de vontade política e de harmonização com a dinâmica social e as relações de produção e divisão do trabalho que interferem na realidade dos educandários. De fato, o tratamento dado à violência nas escolas é mais uma iniciativa pessoal de alguns operadores do sistema do que uma articulada e planejada atuação integrada e eficiente das organizações, com enfoque no tipo de sociedade na qual as escolas encontram-se inseridas e submetidas à produção de uma estrutura de conhecimento e poder.

Até mesmo a tentativa de integração dos sistemas informatizados dos órgãos da segurança e justiça ou o funcionamento do Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente não alcançam, ainda, a operacionalização que se espera da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, pois os entraves continuam consideráveis, mesmo diante dos esforços dessa integração territorial ou virtual no sistema.

Os atos infracionais identificados nos espaços das escolas de Belém, registrados pela CIPOE, foram ameaças, lesões corporais ou vias de fato, furtos, tentativas de roubo e dano e todos os fatos ilícitos ocorreram em escolas públicas.

Nem todos os casos recebidos na Promotoria de Justiça foram provenientes de escolas públicas. O referido órgão do MP foi também acionado em situações ocorridas em escolas particulares. As práticas infracionais identificadas em 2013 e 2014 foram lesões corporais ou vias de fato, estupro de vulnerável, furto e porte de entorpecentes.

O exame dos casos de violência nas escolas que a CIPOE, da Polícia Militar, registrou e repassou à Data evidenciou a sua perda, porque não chegaram às

Promotorias de Justiça da Infância e Juventude, na área infracional. Por outro lado, os casos recebidos pela Polícia Judiciária Especializada tampouco chegaram às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude. Não há como relacionar os quinze casos registrados pela CIPOE com os registrados nas Promotorias de Justiça da Infância e Juventude, na área infracional, o que mostra a falta de efetiva e produtiva comunicação e articulação entre os órgãos mencionados acima.

Constatou-se que, como a violência escolar é um fenômeno que não pode ser enfrentado apenas na perspectiva legalista, porque não se obtêm resultados que resolvam o problema, os órgãos em comento precisam inovar em sua atuação, adotando ferramentas de melhorias em suas comunicações tanto interna quanto externamente, além de práticas preventivas que objetivem o controle dos outros atos de violência escolar. Isso exige um discurso “horizontalizado” dos diversos atores sociais e o exercício do engajamento e da alteridade, abrindo espaço para a inter e transdisciplinaridade e para a busca de um maior conhecimento da abordagem sociológica e pedagógica no enfrentamento da violência escolar e das relações sociais nesses campos e entornos.

Percebeu-se o desconhecimento que existe entre os diversos órgãos públicos, o que os torna muito distantes. Policiais militares não conhecem a estrutura das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude ou a rede de atuação do sistema de garantias. Trabalham distantes dos policiais civis da DATA e muito mais distantes e sem comunicação com promotores de justiça e juízes.

Notou-se que o Conselho Tutelar quase nem aparece nos registros das duas instituições pesquisadas. Ora, dada a importância dos Conselhos (Tutelar e de Direitos, além dos Conselhos Escolares, etc.) no sistema de garantias e de direitos de crianças e adolescentes, é preciso que sua atuação no combate da violência escolar em Belém seja melhor observada.

A subnotificação dos casos de violência nas escolas mostrou-se elevada, sendo comum a cifra. O que chega aos órgãos de justiça é um universo muito aquém das ocorrências nos palcos escolares, e a Polícia Militar precisa rever sua missão e prática enquanto Unidade de Polícia especializada no policiamento escolar, sendo necessário contextualizar a ideia de segurança pública com cidadania, pactuada por todos os brasileiros em 1988 e, defendida enquanto direito fundamental do ser humano.

A área da educação, por exemplo, precisa assumir o enfrentamento da violência nas escolas, por meio de práticas inovadoras, como políticas públicas de mediação de

conflitos escolares, práticas restaurativas, políticas de gestão democrática e instituição de códigos de civilidade para combater as incivildades e indisciplinas que grassam em seus espaços. Com efeito, a área da educação ainda transmite passividade e, por vezes, delega responsabilidades da segurança escolar à Polícia Militar, o que não se permite mais, ante o texto constitucional que estabelece que as polícias são peça de uma engrenagem maior que requer a integração de órgãos dos três eixos do sistema de garantias dos direitos das crianças e dos adolescentes. As secretarias de educação precisam assumir a responsabilidade de adotar atitudes em prol de espaços escolares de melhor convivência social, respeito à dignidade humana e paz.

Registre-se, pelo que foi apurado na pesquisa, que a escola na maioria das vezes quer apenas a presença ostensiva da Polícia Militar em seu espaço, porém não aceita aplicar a legislação vigente, resistindo à aplicação do Estatuto da Criança e do Adolescente por desconhecimento e falta de informação, mas também por descrédito e deslegitimação do seletivo sistema de justiça. Isso atinge diretamente a atuação do policial militar, que deixa de agir e de encaminhar atos infracionais à polícia judiciária especializada, perdendo-se os casos no próprio espaço escolar. Fatos como esse revelam o quanto os órgãos (como as escolas e a Polícia Militar) que estão na linha de frente dos conflitos escolares sofrem, porque a rede de proteção e de defesa dos infantes é pouco articulada e apresenta dificuldades no seu funcionamento, quando deveria ser um sistema integrado e solidário.

O Ministério Público, enquanto agente político, por meio de sua estrutura com diversos cargos de promotorias de justiça, tem um potencial valioso para atuar no combate à violência escolar, considerando o contexto acima. Porém ainda não despertou para a atuação planejada em um sistema integrado e, assim, ainda não apresenta resultados satisfatórios no sentido de transformação da realidade vivenciada nos campos escolares. É preciso que adote atividades de caráter contínuo e ajustado com a realidade escolar local, para isso tem de adotar práticas mais próximas dos palcos escolares, em especial dos mais vulneráveis e excluídos. Recorrendo às prerrogativas e garantias constitucionais que possui, é imprescindível que o Ministério Público aumente a fiscalização das políticas públicas implementadas, obrigando o Estado à elaboração de práticas e gestões democráticas, que tragam autonomia e qualidade à educação e escolas mais seguras.

As promotorias de justiça da infância e juventude, a promotoria de justiça com atribuição na área da educação e tantas outras mencionadas acima devem aumentar a

atuação em conjunto, para potencializar os resultados exitosos na proteção e na defesa dos direitos coletivos e difusos do público infanto-juvenil. Afinal, penalidades mais duras para aqueles que cometem condutas desviantes e infracionais nas escolas, por si sós, não configuram a solução para o problema de escolas violentas. Até porque o sistema socioeducativo, como o nome já indica, imprime um caráter pedagógico à medida a ser aplicada, que não se coaduna com a lógica punitivista. De fato, as transgressões de muitos jovens nas escolas são uma atitude típica de uma época de experimentações e de autoafirmação, e a aproximação da Instituição para conhecer a sociedade e a população que representa é medida imperiosa e justa.

Ficou demonstrado na pesquisa que é preciso intensificar o contínuo processo de aproximação da Instituição Ministerial com a comunidade, para aumentar a acessibilidade e o conhecimento da população moradora de bairros periféricos e mais vulneráveis economicamente. Dessa forma, será possível buscar a resolução de conflitos escolares por vias outras que não a judicialização, com uma abordagem inter e transdisciplinar, pois o conjunto de leis existentes por si só não traz a resposta para os conflitos. Aliás, nenhuma das outras ciências, de modo isolado, tem a solução para o fenômeno da violência nas escolas, por isso a orientação é no sentido da luta pela solidariedade e pela união. Deve-se entender aqui a solidariedade não como caridade ou filantropia, mas como responsabilidade, como direito humano de terceira dimensão para toda a coletividade.

Manter a administração de conflitos escolares, em sua maioria, sob a perspectiva da informalidade, da discricionariedade e sem o cumprimento das regras formais e transparentes e dos fluxos de atendimento, não faz parte do regime democrático que se persegue. Ante o fenômeno da violência escolar, o Estatuto da Criança e do Adolescente precisa ser implementado, sob pena de os atores sociais desenvolverem um trabalho ineficiente e ineficaz, afastando-se de sua missão constitucional.

O sistema de justiça juvenil, ao tratar os casos de violência nas escolas (atos infracionais análogos a crimes e contravenções), sofre um processo de afunilamento e de perdas que impede a percepção da realidade do que ocorre com os alunos infantes nos espaços escolares. Diante da constatação de quão desigual e disfuncional é o sistema de justiça juvenil, é fundamental que os órgãos aqui tratados mudem de atitude, ressignificando suas atuações, reavaliando sua integração em rede, seus meios de comunicação e suas vivências do *chão de fábrica* das escolas, para que criem a sinergia necessária à construção coletiva e solidária.

Urge o despertar de todos para a caminhada, com simplicidade e maior engajamento nessa questão humanitária, que é de toda a sociedade brasileira, pois uma comunidade sem educação de qualidade não se desenvolve com equidade e justiça social.

REFERÊNCIAS

BAUMAN, Zygmunt. **Comunidade: a busca por segurança no mundo atual**. Rio de Janeiro. Zahar, 2003.

BAUMAN, Zygmunt. **Para que serve a Sociologia?** Tradução de Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2015.

BRASIL. Casa Civil. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 16 jul. 1990.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. 8. ed., São Paulo: Rideel, 2009. Obra coletiva de autoria da Editora Rideel com a organização de Marcos Antônio Oliveira Fernandes.

CÂMARA, Paulo Sette. **Reflexões sobre segurança pública**. Belém: Imprensa Oficial do Estado, 2002.

CHARLOT, Bernard. A violência na escola: como os sociólogos franceses abordam essa questão. **Sociologias**, v. 8, n. 4, jul./dez. 2002, p. 432-443. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/soc/n8/n8a16.pdf>>. Acesso em: 19 mar. 2016.

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE BRASIL. **Resolução n.º 113, de 19 de abril de 2006**. Disponível em: <http://www.crpsp.org.br/portal/comunicacao/diversos/mini_cd/pdfs/Res_113_CONANDA.pdf>. Acesso em: 15 jun. 2016.

DIAS, Reinaldo. **Cultura organizacional**. 2. ed., Campinas, SP: Alínea, 2007. Coleção Administração e Sociedade).

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **9.º Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. 2015. Disponível em <<http://www.forumseguranca.org.br/produtos/anuario-brasileiro-de-seguranca-publica/9o-anuario-brasileiro-de-seguranca-publica>>. Acesso em: 4 jul. 2016.

KHAN, , Tulio. **Medindo a criminalidade: métodos, fontes e indicadores**. 2014. Livro digital.

LEMGRUBER, Julita. **Controle da criminalidade: mitos e fatos**. Rio de Janeiro: Instituto Liberal, 2001. Encarte da Revista ThinkTank. Disponível em <<http://www.ucamcesec.com.br/wordpress/wp-content/uploads/2011/06/Controle-da>>

criminalidade_mitos-e-fatos.pdf>. Acesso em: 5 fev. 2015.

LIMA, Renato Sergio de; BORGES, Doriam. Estatísticas criminais no Brasil. In: LIMA, Renato Sergio de; RATTON, Jose Luiz; AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de (Org.). **Crime, polícia e justiça no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2014. p.213-226.

MIRA, Luciane Oliveira de; PAULY, Evaldo Luis. As possibilidades de redução da violência escolar: Sistema de Registro de Situações de Violências nas escolas de Canoas (RS). **Revista Brasileira de Segurança Pública**, v. 9, n. 2, ago./set. 2015, p. 198-216. Disponível em <<http://revista.forumseguranca.org.br/index.php/rbsp/article/viewFile/509/216>>. Acesso em: 15 maio 2016.

PARÁ. Ministério Público. Colégio de Procuradores de Justiça. Resolução n.º 027, de 3 de outubro de 2012. Dispõe sobre a estrutura das Promotorias de Justiça de Terceira Entrância e as atribuições dos cargos de Promotor de Justiça que as integram e dá outras providências. **Diário Oficial**, Belém, n. 32.258, cad. 3, p. 16, e cad. 4, p. 1/4, edição de 9 out. 2012. Republicada no **Diário Oficial**, n. 32.259, cad. 4, p. 13/16, edição de 10 out. 2012. Disponível em: <<http://www.mppa.mp.br/upload/027%20Resolucao%20estrutura%20terceira%20entranca%20Proposta%2009%202012%20Publicacao.pdf>> Acesso em: 10 ago. 2016.

RIBEIRO, Ludmila; SILVA, Klarissa. Fluxo do Sistema de Justiça Criminal Brasileiro: um balanço da literatura. **Cadernos de Segurança Pública**, ano II, n. 1, ago. 2010, p. 14-27. Disponível em: <http://arquivos.proderj.rj.gov.br/isp_imagens/Uploads/Rev201001completa.pdf>. Acesso em: 15 maio 2016.

ROLIM, Marcos. **A síndrome da Rainha Vermelha: policiamento e segurança pública no século XXI**. 2.ed., Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2009.

ROSSATO, Luciano Alves; LÉPORE, Paulo Eduardo; CUNHA, Rogério Sanches. **Estatuto da Criança e do Adolescente comentado artigo por artigo**. 5. ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

SADECK, Maria Tereza. A construção de um novo Ministério Público resolutivo. De **Jure**: Revista Jurídica do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte, n. 12, jan./jun. 2009, p. 130-139. Disponível em: <<http://bdjur.stj.jus.br/dspace/handle/2011/28077>>. Acesso em: 9 mar. 2015.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Pela mão de Alice: o social e o político na pós-modernidade**. 14.ed., São Paulo: Cortez, 2013.

SOARES, Luiz Eduardo. **Justiça: pensando alto sobre violência, crime e castigo**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2011.

VARGAS, Joana Domingues. Fluxo do sistema de justiça criminal. In: LIMA, Renato Sergio de; RATTON, Jose Luiz; AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de (Org.). **Crime, polícia e justiça no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2014. p. 411-426.

WARAT, Luis Alberto. **Surfando na pororoca: ofício do mediador**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2004.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Em busca das penas perdidas**. 5. ed., Rio de Janeiro: Revan, 2001.

CAPÍTULO 3: CONSIDERAÇÕES FINAIS E RECOMENDAÇÕES PARA TRABALHOS FUTUROS

3.1 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta pesquisa permite confirmar que a violência escolar é uma espécie de violência social. Esse fenômeno tem sido hodiernamente objeto de estudos e de discussões não apenas dos profissionais da área da educação, mas da sociedade como um todo. Principalmente por causa dos danos que têm provocado nos educandários – suas consequências chegam a extrapolar os muros escolares –, seu enfrentamento alcança novos segmentos sociais, além das instituições do sistema de segurança e justiça. Assim, para a Organização Mundial de Saúde, a violência é um problema de saúde, merecendo a atenção e uma abordagem preventiva.

Assim, constata-se que o tema é rico e repleto de perspectivas. O recorte feito – uma visão legalista da violência nas escolas –, ainda que reduza e delimite a questão, foi extremamente importante para uma maior compreensão da realidade dos palcos escolares e do funcionamento do sistema de justiça juvenil, contribuindo, sem dúvida, para o aprofundamento do debate sobre o tema. Não apenas porque a perspectiva legalista ou jurídica é a adotada pelas agências estatais, mas principalmente porque se notou que o comportamento dos alunos nas escolas muitas vezes viola as regras sociais. Por isso, a escola – por meio do diálogo – precisa definir códigos de civilidade para regular as condutas dos membros da comunidade escolar, o que é diferente de normas penais já positivadas. A escola deve estabelecer regras claras para a convivência no ambiente escolar. Todos devem reconhecer essas regras e seus desdobramentos, pois os atos infracionais praticados nas escolas não foram graves e, em sua maioria, não o são. O que requer maior atenção são os pequenos ilícitos que estragam o cotidiano escolar.

Nesta etapa do trabalho, verifica-se que o problema da pesquisa obteve uma resposta e que a hipótese inicial foi confirmada. A comunicação e a integração entre os órgãos do sistema de justiça juvenil, em especial a CIPOE, da Polícia Militar do Estado do Pará, e as Promotorias de Justiça da Infância e Juventude de Belém na área infracional, são muito fragmentadas e ineficientes para o atendimento e o enfrentamento da violência nas escolas de Belém.

De fato, faz-se necessária a adoção de novas práticas, na atuação das supracitadas instituições, porque a comunicação e a integração entre elas são fundamentais para assegurarem resultados com maior qualidade no tratamento da violência escolar, diminuindo a subnotificação e as cifras ocultas e taxas de atrito, fazendo fluir os casos, nos moldes previstos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e pelas demais legislações mais recentes.

A prestação de serviços públicos com eficiência, eficácia e efetividade impõe o respeito ao princípio da igualdade e da equidade, e é obrigação das agências estatais respeitarem e continuamente buscarem cumprir suas funções constitucionais com qualidade.

Os objetivos foram atingidos, mas o fluxo de funcionamento dos casos revelou um processo de afunilamento e consideráveis perdas de atos infracionais nas escolas. Quando um ato ilícito acontece no interior da escola, a Polícia Militar, normalmente a primeira porta de entrada do sistema de justiça juvenil, intervém e envia o caso para a Polícia Judiciária. Essa passagem de etapas dentro do sistema acontece de modo tímido: de 278 casos, apenas 15 casos foram registrados na Polícia Civil, e não se pode afirmar que os 10 (dez) casos que chegaram ao Ministério Público, oriundos da Polícia Civil, são os mesmos que foram repassados pela CIPOE à Data. Tal fato mostra a disfuncionalidade do sistema de justiça juvenil.

Assim, a mudança na atuação dos órgãos da Polícia Militar (CIPOE) e do Ministério Público (Promotorias de Justiça da Infância e Juventude) é recomendável, pois o sistema de justiça juvenil não pode continuar com a frouxidão que restou constatada.

De modo geral, nos órgãos pesquisados, evidenciou-se a enorme dificuldade para obter dados sobre a violência escolar. A Divisão de Atendimento ao Adolescente do Estado do Pará (DATA) nem sequer respondeu à solicitação de informações e de dados para a pesquisa, nem tampouco justificou a situação; não observando o direito à informação, mostrou o quanto a cidadania ainda é vista pelos gestores de algumas instituições e órgãos como uma *estadania*, como definiu José Murilo Carvalho (2002). As instituições não possuem dados tratados para o devido enfrentamento desse fenômeno, que, por consequência é mal compreendido e que, dada sua complexidade, diversidade e dimensão, requer mais debates, fóruns, grupos interinstitucionais atuando em rede para aproximar a todos.

Vale dizer que o prazo para a conclusão da pesquisa e a falta de classificação

taxonômica no sistema informatizado no órgão ministerial relativa ao item “violência escolar” acabaram por excluir do estudo a abordagem da atuação de promotorias de justiça com outras atribuições que não apenas as contidas na área da infância e juventude da área infracional. Essa tarefa poderá ser realizada em futuras pesquisas concernentes ao estudo da violência nas escolas, inclusive cabe a proposta de que o Conselho Nacional do Ministério Público, através de sua Comissão Técnica com atribuição na Tabela Taxonômica, considere a criação de campo com o item denominado “violência escolar”, para que se passe a construção de um banco de dados acerca do fenômeno.

Desse modo, por questões práticas, houve uma mudança na abordagem que se havia pensado inicialmente fazer nesta pesquisa. Passou-se a trabalhar com o objetivo de verificar o fluxo de operacionalização dos órgãos do sistema de justiça juvenil nos casos de violência nas escolas de Belém – desde a ocorrência, nos palcos escolares, do fato, passando por sua comunicação à Polícia Militar, por intermédio da CIPOE, até a comparação com os casos que existem no sistema informatizado do Ministério Público, em especial com aqueles que são de atribuição da área infracional das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude de Belém (porque é sob a perspectiva legalista que policiais e promotores de justiça atuam quando os ilícitos ocorrem nas escolas de Belém). É verdade que existem atuações protetivas e preventivas, como palestras, porém são práticas incipientes e não articuladas com o todo organizacional, sem pensamento sistêmico, não apresentando, por isso, constância nos trabalhos, que se extinguem quando o profissional à frente do serviço afasta-se por determinada circunstância.

Algumas vezes, práticas pontuais e isoladas em escolas, quando não embasadas na realidade do *chão de fábrica* das escolas ou mesmo sem capilaridade e possibilidades de continuidade, costumam não apresentar resultados transformadores da comunidade escolar e de seu entorno. É equívoco o entendimento de que algumas horas de palestras com alguns órgãos do eixo de atendimento e proteção do sistema de garantias dos direitos das crianças e adolescentes nas escolas de Belém realizam a prevenção primária de combate ao crime. Na verdade, no máximo, podem classificar-se como prevenção secundária, pois é uma ação isolada, como as varreduras realizadas pelos órgãos do sistema de segurança há anos. Quando eles saem do local, tudo volta à dinâmica de outrora. A presença de representantes de muitos órgãos públicos nas escolas para a realização de palestras suscita ainda a questão da falta de autonomia das escolas: em

virtude de seu baixo capital social, são levadas a permitir a entrada de múltiplos órgãos, que descumprem suas funções constitucionais e, diante da sociedade de espetacularização em que vivemos, aproveitam a oportunidade para explorar programas com temas da agenda pública. É a política “mais do mesmo”, anunciada por Rolim (2009).

Assim, foram atingidos os objetivos a que se propôs esta pesquisa: identificação dos tipos de violência nas escolas de Belém, de acordo com os casos recebidos pela CIPOE da PM do Estado do Pará e pelo Ministério Público, por intermédio das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude de Belém, da área infracional, em 2013 e 2014. Analisadas as informações, passou-se a conhecer melhor como o sistema de justiça juvenil tem funcionado e constatou-se que tem sofrido um degradante processo de afunilamento e, principalmente, de perdas dos casos de atos infracionais nas escolas. Por tudo isso, pode-se afirmar que urge ampliar a visão e fortalecer as relações de comunicação entre os órgãos do sistema, para que a prestação do serviço público seja eficiente e com boas práticas que transformem a realidade das comunidades escolares e seu entorno, resgatando o *deficit* de cidadania e de políticas públicas infanto-juvenis nesta região, para que essa população, em peculiar desenvolvimento, exerça seu direito de sonhar e de construir um futuro edificante e fundamentado na dignidade da pessoa humana.

3.2 RECOMENDAÇÕES PARA TRABALHOS FUTUROS

Ao se realizar a presente pesquisa, constatou-se a complexidade e a relevância do tema, o que indica a necessidade de aprofundamento, com novos recortes epistemológicos. Destarte, convém apresentar sugestões de recomendações para a consecução de futuros trabalhos com os seguintes focos:

- a) identificar e analisar os registros existentes nas Secretarias de Educação estadual e municipal, nas suas respectivas ouvidorias, nas unidades escolares (URE e USE), na Fundação Estadual Pro Paz (Pro Paz escolas) e no Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Pará (SINTEPP), a fim de verificar a política educacional executada pelo município de Belém e pelo Estado do Pará, no enfrentamento da violência escolar, bem como identificar e analisar os programas e projetos que existirem nas escolas para o combate da violência escolar;
- b) realizar um estudo de caso do fluxo do sistema de justiça juvenil, desde o fato

gerado na escola até a atuação do Juízo da Vara da Infância e Juventude de Belém, incluindo ainda a fase de execução das medidas aplicadas, identificando-se os motivos pelos quais os casos não passam para outras fases, deixando inconcluso o referido fluxo do sistema;

- c) estudar os casos de evasão das escolas de Belém e a influência desses casos nos índices de criminalidade juvenil, analisando-se as causas da evasão e as situações de risco e de conflito com a lei vivenciadas pelos infantes envolvidos;
- d) estudar o *bullying* nas escolas de Belém, considerando o advento recente da Lei n.º 13.185, de 6 de novembro de 2015, que institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (*Bullying*), fazendo-se um paralelo com o teorizado pelo psicólogo Dr. Dan Olweus, que desde 1970 desenvolve pesquisa sobre o tema, e aprofundando-se o Programa de Prevenção Olweus *Bullying* (OBPP), contextualizando a relação entre alunos e professores e as políticas públicas implementadas pelo estado e pelo município.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABRAMOVAY, Miriam (Org.). **Violência nas escolas**. Brasília, DF: Unesco/Coordenação SDT/AIDS do Ministério da Saúde/Secretaria de Estado dos Direitos Humanos do Ministério da Justiça/CNPq/Instituto Ayrton Senna/UNAIDS/Banco Mundial/USAID/Fundação Ford/CONSED/UNDIME, 2002.

BAUMAN, Zygmunt. **Comunidade: a busca por segurança no mundo atual**. Rio de Janeiro. Zahar, 2003.

BAUMAN, Zygmunt. **Para que serve a Sociologia?** Tradução de Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2015.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Apresentação de Celso Lafer. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. 16.ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2012.

BOURDIEU, Pierre; PASSERON, Jean-Claude. **A reprodução: elementos para uma teoria do sistema de ensino**. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1970.

BRASIL. Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 31 dez. 1940. Seção 1, p. 23911.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Casa Civil. Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 16 jul. 1990.

BRASIL. Casa Civil. Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996. 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 23 dez. 1996.

BUSSAB, Wilton de Oliveira; MORETTIN, Pedro Alberto. **Estatística básica**. 8.ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

CÂMARA, Paulo Sette. **Reflexões sobre segurança pública**. Belém: Imprensa Oficial do Estado, 2002.

CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil: o longo caminho**. 3.ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

CHARLOT, Bernard. A violência na escola: como os sociólogos franceses abordam essa questão. **Sociologias**, v. 8, n. 4, p. 432-443, jul./dez. 2002. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/soc/n8/n8a16.pdf>>. Acesso em: 19 mar. 2016.

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO

ADOLESCENTE. **Resolução n.º 113, de 19 de abril de 2006.** Disponível em: <http://www.crpsp.org.br/portal/comunicacao/diversos/mini_cd/pdfs/Res_113_CONANDA.pdf>. Acesso em: 15 jun. 2016.

DEBARBIEUX, Eric. Violências nas escolas: divergências sobre palavras e um desafio político. In: DEBARBIEUX, Eric; BLAYA, Catherine (Org.). **Violência nas escolas e políticas públicas**. Brasília, DF: UNESCO, 2002. p. 59-87.

DIAS, Reinaldo. **Cultura organizacional**. 2. ed. Campinas, SP: Alínea, 2007. (Coleção Administração e Sociedade).

ESTRELA, Maria Teresa. **Relação pedagógica, disciplina e indisciplina na aula**. 3. ed. Porto: Porto Editora, 1992 (Coleção Ciências da Educação).

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **9.º Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. 2015. Disponível em <<http://www.forumseguranca.org.br/produtos/anuario-brasileiro-de-seguranca-publica/9o-anuario-brasileiro-de-seguranca-publica>>. Acesso em: 4 jul. 2016.

GRECO, Rogério. **Curso de direito penal**. 8. ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2011. v. 2: Parte especial.

KAHN, Tulio. **Medindo a criminalidade: métodos, fontes e indicadores**. 2014. Livro digital.

LEMGRUBER, Julita. **Controle da criminalidade: mitos e fatos**. Rio de Janeiro: Instituto Liberal, 2001. Encarte da Revista ThinkTank. Disponível em: <http://www.ucamcesec.com.br/wordpress/wp-content/uploads/2011/06/Controle-da-criminalidade_mitos-e-fatos.pdf>. Acesso em: 5 fev. 2015.

LIMA, Renato Sergio de; BORGES, Doriam. Estatísticas criminais no Brasil. In: LIMA, Renato Sergio de; RATTON, Jose Luiz; AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de (Org.). **Crime, polícia e justiça no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2014. p. 213-226.

MIRA, Luciane Oliveira de; PAULY, Evaldo Luis. As possibilidades de redução da violência escolar: Sistema de Registro de Situações de Violências nas escolas de Canoas (RS). **Revista Brasileira de Segurança Pública**, v. 9, n. 2, ago./set. 2015, p. 198-216. Disponível em <<http://revista.forumseguranca.org.br/index.php/rbsp/article/viewFile/509/216>>. Acesso em: 15 maio 2016.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **53/243. Declaração e Programa de Ação sobre uma Cultura de Paz**. Resolução aprovada pela Assembleia Geral em 6 de outubro de 1999.

PARÁ. Ministério Público. Colégio de Procuradores de Justiça. **Resolução n.º 027, de 3 de outubro de 2012**. Dispõe sobre a estrutura das Promotorias de Justiça de Terceira Entrância e as atribuições dos cargos de Promotor de Justiça que as integram e dá outras providências. **Diário Oficial**, Belém, n. 32.258, cad. 3, p. 16, e cad. 4, p. 1/4, edição de 9 out. 2012. Republicada no **Diário Oficial**, n. 32.259, cad. 4, p. 13/16, edição de 10 out. 2012. Disponível em:

<<http://www.mppa.mp.br/upload/027%20Resolucao%20estrutura%20terceira%20entranca%20Proposta%2009%202012%20Publicacao.pdf>> Acesso em: 10 ago. 2016.

PONTES, Reinaldo Nobre; CRUZ, Claudio Roberto Rodrigues (Org.). **Educação inclusiva e violência nas escolas**. Belém: UNAMA, 2010.

RIBEIRO, Ludmila; SILVA, Klarissa. Fluxo do Sistema de Justiça Criminal Brasileiro: um balanço da literatura. **Cadernos de Segurança Pública**, ano II, n. 1, ago. 2010, p. 14-27. Disponível em: <http://arquivos.proderj.rj.gov.br/isp_imagens/Uploads/Rev201001completa.pdf>. Acesso em: 15 maio 2016.

ROLIM, Marcos. **A síndrome da Rainha Vermelha: policiamento e segurança pública no século XXI**. 2.ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2009.

ROSSATO, Luciano Alves; LÉPORE, Paulo Eduardo; CUNHA, Rogério Sanches. **Estatuto da Criança e do Adolescente comentado artigo por artigo**. 5. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

SADECK, Maria Tereza. A construção de um novo Ministério Público resolutivo. **DeJure: Revista Jurídica do Ministério Público do Estado de Minas Gerais**, Belo Horizonte, n. 12, jan./jun. 2009, p. 130-139. Disponível em: <<http://bdjur.stj.jus.br/dspace/handle/2011/28077>>. Acesso em: 9 mar. 2015.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Pela mão de Alice: o social e o político na pós-modernidade**. 14. ed. São Paulo: Cortez, 2013.

SANTOS, Jose Vicente Tavares dos. A violência na escola: conflitualidade social e ações civilizatórias. **Educação e Pesquisa** [online], v. 27, n.1, p. 105-122, 2001.

SIMMEL, George. A natureza sociologia do conflito. In: MORAES FILHO, Evaristo de (Org.). **Simmel**. São Paulo: Ática, 1983 (Grandes Cientistas Sociais, 34). p. 122-134.

SOARES, Luiz Eduardo. **Justiça: pensando alto sobre violência, crime e castigo**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2011.

STELKO-PEREIRA, Ana Carina; WILLIAMS, Lúcia Cavalcanti de Albuquerque. Reflexões sobre o conceito de violência escolar e a busca por uma definição abrangente. **Temas em Psicologia** [online], Ribeirão Preto, v.18, n.1, p. 45-55, 2010. Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-389X2010000100005>. Acesso em: 20 jun. 2016.

VARGAS, Joana Domingues. Fluxo do sistema de justiça criminal. In: LIMA, Renato Sergio de; RATTON, Jose Luiz; AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de (Org.). **Crime, polícia e justiça no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2014. p. 411-426.

WARAT, Luis Alberto. **Surfando na pororoca: ofício do mediador**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2004.

WORLD HEALTH ORGANIZATION. **World Report on Violence and Health**. Geneva, 2002. Disponível em: <http://www.who.int/violence_injury_prevention/violence/world_report/en/introduction.pdf>. Acesso em: 13 maio 2016.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Em busca das penas perdidas**. 5. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2001.

ANEXO

Normas gerais para publicação na *Revista Brasileira de Segurança Pública*.

30/08/2016

Submissões

CAPA SOBRE ACESSO CADASTRO PESQUISA ATUAL ANTERIORES

Capa > Sobre a revista > Submissões

Submissões

- » Submissões Online
- » Diretrizes para Autores
- » Declaração de Direito Autoral
- » Política de Privacidade

Submissões Online

Já possui um login/senha de acesso à revista Revista Brasileira de Segurança Pública?
ACESSO

Não tem login/senha?
ACESSE A PÁGINA DE CADASTRO

O cadastro no sistema e posterior acesso, por meio de login e senha, são obrigatórios para a submissão de trabalhos, bem como para acompanhar o processo editorial em curso.

Diretrizes para Autores

As referências bibliográficas devem ser citadas ao final do artigo, obedecendo aos seguintes critérios:

Livro: sobrenome do autor (em caixa alta) /VÍRGULA/ seguido do nome (em caixa alta e baixa) /PONTO/ título da obra em negrito /PONTO/ nome do tradutor /PONTO/ n° da edição, se não for a primeira /VÍRGULA/ local da publicação /DOIS PONTOS/ nome da editora /VÍRGULA/ data /PONTO.

Artigo: sobrenome do autor, seguido do nome (como no item anterior) /PONTO/ título do artigo /PONTO/ nome do periódico em negrito /VÍRGULA/ volume do periódico /VÍRGULA/ número da edição /VÍRGULA/ data /VÍRGULA/ numeração das páginas /PONTO.

Capítulo: sobrenome do autor, seguido do nome (como nos itens anteriores) /PONTO/ título do capítulo /PONTO/ In /DOIS PONTOS/ sobrenome do autor (em caixa alta) /VÍRGULA/ seguido do nome (em caixa alta e baixa) /PONTO/ título da obra em negrito /PONTO/ local da publicação /DOIS PONTOS/ nome da editora /VÍRGULA/ data /PONTO.

Coletânea: sobrenome do organizador, seguido do nome (como nos itens anteriores) /PONTO/ título da coletânea em negrito /PONTO/ nome do tradutor /PONTO/ n° da edição, se não for a primeira /VÍRGULA/ local da publicação /DOIS PONTOS/ nome da editora /VÍRGULA/ data /PONTO.

Teses acadêmicas: sobrenome do autor, seguido do nome (como nos itens anteriores) /PONTO/ título da tese em negrito /PONTO/ número de páginas /PONTO/ grau acadêmico a que se refere /TRAVESSÃO/ instituição em que foi apresentada /VÍRGULA/ data /PONTO.

Os critérios bibliográficos da Revista Brasileira de Segurança Pública tem por base a NBR 6023:2002, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Quadros e tabelas

A inclusão de quadros ou tabelas deverá seguir as seguintes orientações:

- a) Quadros, mapas, tabelas etc. em arquivo Excel ou similares separado, com indicações claras, ao longo do texto, dos locais em que devem ser incluídos.
- b) As menções a autores, no correr do texto, seguem a forma-(Autor, data) ou (Autor, data, página).
- c) Colocar como notas de rodapé apenas informações complementares e de natureza substantiva, sem ultrapassar 3 linhas.

Condições para submissão

Como parte do processo de submissão, os autores são obrigados a verificar a conformidade da submissão em relação a todos os itens listados a seguir. As submissões que não estiverem de acordo com as normas serão devolvidas aos autores.

1. O trabalho é inédito no Brasil e sua publicação não está pendente em outro local; caso contrário, deve-se justificar em "Comentários ao editor".
2. O arquivo da submissão está em formato Microsoft Word, OpenOffice ou RTF.

Ajuda do sistema

Usuário

Login

Senha

Lembrar usuário

Acesso

Conteúdo da revista

Pesquisa

Todos

Pesquisar

Procurar
 Por Edição
 Por Autor
 Por título

Tamanho de fonte

Informações

Para leitores
 Para Autores
 Para Bibliotecários

30/08/2016

Submissões

3. O trabalho tem entre 20 e 45 mil caracteres com espaço, consideradas as notas de rodapé, espaços e referências bibliográficas.
4. O trabalho não contém qualquer forma de identificação do autor ao longo do texto, respeitando os princípios da avaliação por pares cega.
5. O texto segue os requisitos bibliográficos descritos em **Diretrizes para Autores**, na página Sobre a Revista.

Declaração de Direito Autoral

1. Declaração de Responsabilidade

- Atesto que, se solicitado, fornecerei ou cooperarei na obtenção e fornecimento de dados sobre os quais o artigo está sendo baseado, para exame dos editores.

- Certifico que todos os autores participaram suficientemente do trabalho para tornar pública sua responsabilidade pelo conteúdo.

No caso de artigos com mais de seis autores a declaração deve especificar o(s) tipo(s) de participação de cada autor, conforme abaixo especificado:

- (1) Contribuí substancialmente para a concepção e planejamento do projeto, obtenção de dados ou análise e interpretação dos dados;
- (2) Contribuí significativamente na elaboração do rascunho ou na revisão crítica do conteúdo;
- (3) Participei da aprovação da versão final do manuscrito.

2. Transferência de Direitos Autorais

- Declaro que em caso de aceitação do artigo, concordo que os direitos autorais a ele referentes se tornarão propriedade exclusiva da Revista Brasileira de Segurança Pública, vedada qualquer reprodução, total ou parcial, em qualquer outra parte ou meio de divulgação, impressa ou eletrônica, sem que a prévia e necessária autorização seja solicitada e, se obtida, farei constar o devido agradecimento à Revista Brasileira de Segurança Pública.

Política de Privacidade

Os nomes e endereços informados à Revista Brasileira de Segurança Pública serão usados exclusivamente para os serviços prestados por esta publicação, não sendo disponibilizados para outras finalidades ou a terceiros.

Faça download das **Orientações para Submissão de Artigos**.

Apoio:



OPEN SOCIETY
FOUNDATIONS



FORD FOUNDATION

Iniciativa:



FÓRUM BRASILEIRO DE
SEGURANÇA PÚBLICA